



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 060 - SÁBADO, 14 DE MAIO DE 2005 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
Presidente Renan Calheiros – PMDB – AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – PT – AC 2º Vice-Presidente Antero Paes de Barros – PSDB – MT 1º Secretário Efraim Morais – PFL – PB 2º Secretário João Alberto Souza – PMDB – MA	3º Secretário Paulo Octávio – PFL – DF 4º Secretário Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO Suplentes de Secretário 1º Serys Slhessarenko – PT – MT 2º Papaléo Paes – PMDB – AP 3º Alvaro Dias – PSDB – PR 4º Aelton Freitas – PL – MG	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 23 LÍDER Ney Suassuna Vice-Líderes Amir Lando Valdir Raupp Gilberto Mestrinho Valmir Amaral Garibaldi Alves Filho Papaléo Paes LÍDER DO PMDB – 23 Ney Suassuna VICE-LÍDERES DO PMDB Maguito Vilela Hélio Costa Luiz Otávio Gerson Camata Leomar Quintanilha João Batista Mota	LÍDER DO PT – 13 Delcídio Amaral – PT VICE-LÍDERES DO PT Robert Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER DO PTB – 3 Mozarildo Cavalcanti VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO PL – 4 Marcelo Crivella VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 2 João Capiberibe LÍDER DO PDT – 4 Osmar Dias VICE-LÍDERES DO PDT (vago) LÍDER DO GOVERNO Aloizio Mercadante – PT VICE-LÍDERES DO GOVERNO Ideli Salvatti – PT Maguito Vilela – PMDB	Líder Garibaldi Alves Filho – PMDB (vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PPS LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 29 LÍDER José Jorge – PFL VICE-LÍDERES Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER DO PFL – 16 José Agripino VICE- LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma Jonhas Pinheiro LÍDER DO PSDB – 13 Arthur Virgílio VICE- LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Almeida Lima Flexa Ribeiro
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) 4-5-2005

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 4ª REUNIÃO, EM 13 DE MAIO DE 2005

1.1 – Abertura		
1.2 – Expediente Despachado (Art. 155, § 2º, do Regimento Interno)		
1.2.1 – Mensagem do Presidente da República		
Nº 134, de 2005 (nº 254/2005, na origem), de 5 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005.....	14597	Presidente da República, que dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná em Universidade Tecnológica Federal do Paraná e dá outras providências.
1.2.2 – Ofícios de Ministros de Estado		
Nº 705/2005, de 6 do corrente, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.478, de 2004, de iniciativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.....	14597	Nº 464, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2005 (nº 922/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.....
Nº 3.888/2005, de 6 do corrente, do Ministro de Estado da Defesa, encaminhando resposta ao Requerimento nº 272, de 2005, do Senador Arthur Virgílio.....	14597	Nº 465, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2005 (nº 1.267/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.....
1.2.3 – Avisos do Ministro de Estado das Comunicações		
Nº 51/2005, de 3 do corrente, encaminhando resposta ao Requerimento nº 150, de 2005, do Senador Alberto Silva.....	14597	Nº 466, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 186, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre os valores dispendidos pelo Banco Popular do Brasil com diárias, passagens aéreas e cartões corporativos, nos anos de 2003 a 2005.
Nº 54/2005, de 4 do corrente, encaminhando resposta ao Requerimento nº 43, de 2005, de iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.....	14597	Nº 467, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 187, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre as atividades do Banco Popular do Brasil, a fim de instruir a Medida Provisória nº 226, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.
1.2.4 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados		
Nº 190/2005, de 11 do corrente, comunicando o arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei do Senado nº 679, de 1999 (nº 2.812/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo único ao art. 1.479, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil).....	14597	Nº 468, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2004, de autoria do Senador José Sarney, que altera o art. 2.038, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a cobrança de laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bens aforados.
1.2.5 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados		
Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2005 (nº 4.183/2004, na Casa de origem), de iniciativa do		

Nº 469, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 362, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.	14615	que encaminham as Programações Monetárias relativas ao quarto trimestre de 2004 e ao primeiro trimestre de 2005, respectivamente.	14620
1.2.7 – Ofícios		Reautuação, como Mensagem nº 137, de 2005, do expediente que encaminhou a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 2005, e encaminhamento à Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência.	14620
Nº 59/2005, de 5 do corrente, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2004, de autoria do Senador José Sarney, que altera o art. 2.038, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a cobrança de laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bens aforados.	14619	1. 3 – ENCERRAMENTO	14620
Nº 46/2005, de 26 de abril último, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.	14619	2 – EMENDAS	14621
1.2.8 – Avisos da Presidência		Nºs 1 a 83, apresentadas à Medida Provisória nº 249, de 2005.	14621
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 250 e 362, de 2004, sejam apreciados pelo Plenário.	14620	3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	14721
Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 2004, de autoria do Senador Maguito Vilela, que institui o Dia Nacional da Alimentação, aprovado em caráter terminativo pela Comissão de Educação.	14620	SENADO FEDERAL	
Recebimento, autuação e encaminhamento à Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência, das Mensagens nºs 135 e 136, de 2005,		4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	
		– 52ª LEGISLATURA	
		5 – SECRETARIA DE COMISSÕES	
		6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	
		7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
		CONGRESSO NACIONAL	
		12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
		13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
		15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	
		16 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO	

Ata da 4^a Reunião, em 13 de maio de 2005

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 52^a Legislatura

Presidência do Sr. Tião Viana

(Inicia-se a reunião às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– No plenário não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 134, de 2005 (nº 254/2005, na origem), de 5 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005.

A Mensagem nº 134, de 2005, juntada ao processado do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

OFÍCIOS DE MINISTROS DE ESTADO

– Nº 705/2005, de 6 do corrente, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, encaminhando resposta ao Requerimento nº 1.478, de 2004, de iniciativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura; e

– Nº 3.888/2005, de 6 do corrente, do Ministro de Estado da Defesa, encaminhando resposta ao Requerimento nº 272, de 2005, do Senador Arthur Virgílio.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.
Os Requerimentos vão ao Arquivo.*

AVISOS DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

– Nº 51/2005, de 3 do corrente, encaminhando resposta ao Requerimento nº 150, de 2005, do Senador Alberto Silva;

– Nº 54/2005, de 4 do corrente, encaminhando resposta ao Requerimento nº 43, de 2005, de iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PS-GSE nº 190/05

Brasília, 11 de maio de 2005

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei nº 2.812, de 2000 (PLS nº 679/99), que “Acréscita parágrafo único ao art. 1.479 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil)”.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro-Secretário.

O ofício será juntado ao processo do Projeto de Lei do Senado nº 679, de 1999.

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2005

(Nº 4.183/2004, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná em Universidade Tecnológica Federal do Paraná e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com natureza jurídica de autarquia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Técnico-

lógica do Paraná, organizado sob a forma de Centro Federal de Educação Tecnológica pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978.

Paragrafo único. A UTFPR é vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º A UTFPR reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – ênfase na formação de recursos humanos, no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, envolvidos nas práticas tecnológicas e na vivência com os problemas reais da sociedade, voltados, notadamente, para o desenvolvimento socioeconômico local e regional;

II – valorização de lideranças, estimulando a promoção social e a formação de cidadãos com espírito crítico e empreendedor;

III – vinculação estreita com a tecnologia, destinada à construção da cidadania, da democracia e da vida ativa de criação e produção solidárias;

IV – desenvolvimento de cultura que estimule as funções do pensar e do fazer, associando-as às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – integração da geração, disseminação e utilização do conhecimento para estimular o desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI – aproximação dos avanços científicos e tecnológicos com o cidadão trabalhador, para enfrentar a realidade socioeconômica em que se encontra;

VII – organização descentralizada mediante a possibilidade de implantação de diversos campi, inserindo-se na realidade regional, oferecendo suas contribuições e serviços resultantes do trabalho de ensino, da pesquisa aplicada e extensão;

VIII – articulação e integração verticalizada entre os diferentes níveis e modalidades de ensino e integração horizontal com o setor produtivo e os segmentos sociais, promovendo oportunidades para a educação continuada;

IX – organização dinâmica e flexível, com enfoque interdisciplinar, privilegiando o diálogo permanente com a realidade local e regional, sem abdicar dos aprofundamentos científicos e tecnológicos; e

X – maximização quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e uso da infra-estrutura existente pelos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º A UTFPR tem por finalidade:

I – desenvolver a educação tecnológica, entendida como uma dimensão essencial que ultrapassa as aplicações técnicas, interpretando a tecnologia como

processo educativo e investigativo para gerá-la e adaptá-la às peculiaridades regionais;

II – aplicar a tecnologia compreendida como ciência do trabalho produtivo e o trabalho como categoria de saber e produção; e

III – pesquisar soluções tecnológicas e desenvolver mecanismos de gestão da tecnologia, visando a identificar alternativas inovadoras para resoluções de problemas sociais nos âmbitos local e regional.

Art. 4º A UTFPR tem os seguintes objetivos:

I – ministrar em nível de educação superior:

a) cursos de graduação e pós-graduação, visando à formação de profissionais para as diferentes áreas da educação tecnológica; e

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores e especialistas para as disciplinas nos vários níveis e modalidades de ensino de acordo com as demandas de âmbito local e regional;

II – ministrar cursos técnicos prioritariamente integrados ao ensino médio, visando à formação de cidadãos tecnicamente capacitados, verificadas as demandas de âmbito local e regional;

III – oferecer educação continuada, por diferentes mecanismos, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de ensino, nas áreas da educação tecnológica;

IV – realizar pesquisas, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade, promovendo desenvolvimento tecnológico, social, econômico, cultural, político, ambiental; e

V – desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação tecnológica, em articulação com o setor produtivo e os segmentos sociais.

Art. 5º A UTFPR, observado o princípio de indissociabilidade entre o ensino, pesquisa aplicada e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento, nos termos desta lei e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o estatuto e o regimento da UTFPR, será ela regida pelo estatuto e pelo regimento do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 6º Passam a integrar a UTFPR, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná com os respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da UTFPR, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 7º Ficam redistribuídos para a UTFPR todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná.

Art. 8º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná ficam transformados nos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UTFPR.

Parágrafo único. Fica criado um cargo de Direção, CD-1, destinado ao Reitor da UTFPR.

Art. 9º A administração superior da UTFPR será exercida pelo reitor e pelo conselho universitário, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UTFPR.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O estatuto da UTFPR disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 10. O patrimônio da UTFPR será constituído:

I – pelos bens e direitos que integram o patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UTFPR;

II – pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III – pelas doações ou legados que receber; e

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela UTFPR.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UTFPR serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 11. Os recursos financeiros da UTFPR serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais e transferências e repasses que lhes forem conferidos;

II – auxílios e subvenções que lhes venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV – resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros; e

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 12. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento aprovado para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, neste exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a transferi-las à UTFPR.

Art. 13. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UTFPR, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos pro tempore por designação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 14. O Poder Executivo aprovará o estatuto da UTFPR, o qual disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos universitários.

Art. 15. O Ministério da Educação tomará as providências necessárias para a elaboração do Estatuto da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, a ser aprovado pela instância própria.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.183, DE 2004

Dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná em Universidade Tecnológica Federal do Paraná, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, nos termos do parágrafo único da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com natureza jurídica de autarquia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, organizado sob a forma de Centro Federal de Educação Tecnológica pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978.

Parágrafo único. A UTFPR é vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º A UTFPR reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – ênfase na formação de recursos humanos, no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, envolvidos nas práticas tecnológicas e na vivência com os problemas reais da sociedade, voltados, notadamente, para o desenvolvimento socioeconômico local e regional;

II – valorização de lideranças, estimulando a formação de cidadãos com espírito crítico e empreendedor;

III – vinculação estreita com a tecnologia, destinada à construção da cidadania, da democracia e da vida ativa de criação e produção solidárias;

IV – desenvolvimento de cultura que congregue as funções do pensar e do fazer, associando-as às atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão;

V – integração da geração, transmissão e utilização do conhecimento para estimular o desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI – aproximação das relações entre os avanços científicos e tecnológicos e o cidadão-trabalhador, para enfrentar a realidade socioeconômica em que se encontra;

VII – organização descentralizada mediante a possibilidade de implantação de diversos campus, inserindo-se na realidade regional, oferecendo suas contribuições e serviços resultantes do trabalho de ensino, da pesquisa aplicada e extensão;

VIII – articulação e integração verticalizada entre os diferentes modalidades de ensino e horizontal com o setor produtivo e os segmentos promovendo oportunidades para a educação continuada;

IX – organização dinâmica e flexível, com enfoque interdisciplinar, privilegiando o diálogo permanente com a realidade local e regional, sem abdicar dos aprofundamentos científicos e tecnológicos; e

X – maximização quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e uso da infra-estrutura existente pelos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º A UTFPR tem por finalidade:

I – desenvolver a educação tecnológica, entendida como uma dimensão essencial que ultrapasse as aplicações técnicas, interpretando a tecnologia como processo educativo e investigativo para gerá-la e adaptá-la às peculiaridades regionais;

II – aplicar a tecnologia compreendida como ciência do trabalho produtivo e o trabalho como categoria de saber e produção; e

III – pesquisar soluções tecnológicas e desenvolver mecanismos de gestão da tecnologia, visando a identificar alternativas inovadoras para resoluções de problemas locais e regionais.

Art. 4º A UTFPR tem os seguintes objetivos:

I – ministrar em nível superior:

a) cursos de graduação e pós-graduação, visando à formação de profissionais para as diferentes áreas da educação tecnológica; e

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores e especialistas para as disciplinas

dos vários níveis e modalidades de ensino no âmbito da educação tecnológica;

II – ministrar cursos técnicos de nível médio, visando à formação de técnicos para os diferentes setores da economia;

III – oferecer educação continuada, por diferentes mecanismos, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de ensino, nas áreas da educação tecnológica;

IV – realizar pesquisas aplicadas no âmbito da educação tecnológica, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade; e

V – desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação tecnológica, em articulação com o setor produtivo e os segmentos sociais.

Art. 5º A UTFPR, observado o princípio de indissociabilidade entre o ensino, pesquisa aplicada e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento, nos termos desta lei e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o estatuto e o regimento da UTFPR, será ela regida pelo estatuto e pelo regimento do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, no que couber, e pela legislação federal de ensino.

Art. 6º Passam a integrar a UTFPR, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná com os seus respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrado.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o como discente da UTFPR, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 7º Ficam redistribuídos para a UTFPR todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná.

Art. 8º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná ficam transformados nos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UTFPR.

Parágrafo único. Fica criado um cargo de Direção, CD-1, destinado ao Reitor da UTFPR.

Art. 9º A administração superior da UTFPR será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UTFPR.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O estatuto da UTFPR disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 10. O patrimônio da UTFPR será constituído:

I – pelos bens e direitos que integram o patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UTFPR;

II – pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III – pelas doações ou legados que receber; e

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela UTFPR.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UTFPR serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 11. Os recursos financeiros da UTFPR serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais e transferências e repasses, que lhes forem conferidos;

II – auxílios e subvenções que lhes venham a ser feitos ou concedido pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV – resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros; e

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 12. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento aprovado para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, no presente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a transferi-las à UTFPR.

Art. 13. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UTFPR, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos pro tempore, por designação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 14. O Poder Executivo aprovará o estatuto da UTFPR, o qual disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos universitários.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM N° 628, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná em Universidade Tecnológica Federal do Paraná, e dá outras providências”.

Brasília, 24 de setembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EMI Nº 62

Brasília, 21 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que transforma o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – CEFET – PR, em Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

2. O Cefet – PR foi criado como autarquia em regime especial nos termos da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, mediante a transformação da Escola Técnica Federal do Paraná, sendo um dos três primeiros Centros a serem implantados. O modelo de gestão aplicado transformou-o em centro de excelência no âmbito da educação tecnológica.

3. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, introduziu o conceito de universidade especializada, conforme parágrafo único do art. 52. O Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, em seu art. 8º, condiciona a criação de tal espécie de instituições de ensino superior à comprovação da existência de atividades de ensino e pesquisa, tanto em áreas básicas como nas áreas aplicadas. O Cefet – PR, por sua vocação, por sua história, pelas suas características e pelo nível de excelência, reúne amplas condições para tornar-se uma Universidade Especializada na Área Tecnológica e julgamos ser este o momento adequado para pleitear o seu credenciamento como tal, sugerida como Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

4. O Cefet – PR, mantém as características básicas preconizadas pela Lei nº 6.545, de 1978 que o criou, juntamente com os Cefet do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, e que enfatizou o conceito de Educação Tecnológica como inovação a ser introduzida nesse novo tipo de instituição de ensino, permeando todos os níveis de ensino e cursos a serem por ele oferecidos, proporcionando a integração vertical entre eles, bem como induzindo a realização de atividades de pesquisa aplicada e extensão, em seu âmbito, em íntimo contato com o setor produtivo e outras entidades, com vistas

ao seu desenvolvimento tecnológico, notadamente, de abrangência local e regional.

5. No decorrer de duas décadas e meia, o Cefet – PR, destacou-se dos demais Cefet que se originaram da transformação de Escolas Técnicas Federais, particularmente pelo notável incremento ocorrido em suas atividades de ensino em nível de pós-graduação e nas atividades de pesquisa aplicada e extensão no campo tecnológico. Esta é fundamentalmente a característica que passou a diferenciá-lo, aproximando-o do modelo de Universidade Especializada introduzido pela Lei de Diretrizes e Bases em seu art. 52, e descrito no § 2º do art. 82 do Decreto nº 3.860, de 2001.

6. Hoje, o Cefet – PR, conta com cerca de 12.500 alunos regulares, 1.300 docentes, 560 técnicos administrativos, distribuídos em sete unidades no Estado do Paraná (Curitiba, Ponta Grossa, Campo Mourão, Medianeira, Pato Branco, Cornélio Procópio e Dois Vizinhos), oferecendo cursos nos vários níveis da educação tecnológica, incluindo cursos de pós-graduação de lato sensu e stricto sensu.

7. Essa expansão deve ser creditada ao esforço da Instituição na capacitação de seus recursos humanos, contando hoje com mais de 150 doutores, 500 mestres e 700 especialistas dentre os membros de seu corpo docente. Acrescente-se que, atualmente, mais de 130 docentes encontram-se em programas de doutorado e 100 em programas de mestrado. Ao lado da progressiva capacitação de seus recursos humanos, o Cefet – PR, buscou também ampliar e consolidar sua infra-estrutura de equipamentos, o que lhe permitiu gerar significativos benefícios à comunidade em que está inserido.

8. A competência adquirida pelo Cefet – PR, posiciona a Instituição na vanguarda da educação tecnológica do País, com atuação desde o nível básico ao nível da pós-graduação stricto sensu. O Cefet – PR, por desenvolver predominantemente o ensino em nível superior, a pesquisa aplicada e extensão, se assemelha às melhores universidades especializadas do exterior que atuam no âmbito da educação tecnológica, tais como as Universidades de Ciências Aplicadas da Alemanha e as Universidades de Tecnologia da França. A transformação em universidade tecnológica aumentará sua autonomia, permitindo seu enquadramento como instituição de ensino superior, melhor acesso junto aos órgãos de fomento à pesquisa e maior autonomia pedagógica, especialmente em relação ao registro de diplomas dos cursos superiores.

Essa transformação permitirá expandir sua atuação e melhorar sua capacidade de responder adequadamente às solicitações advindas no curto e médio

prazo de uma sociedade em rápida evolução, pelos seguintes fatores principais:

a) aceleradas transformações tecnológicas, provocando grande mutação no mundo produtivo, fortemente impactado pelos processos de globalização da economia, principalmente quando se consideram setores tradicionalmente atendidos por profissionais formados no Cefet – PR, nas áreas de eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações, construção civil, informática, mecânica, desenho industrial, alimentos, ambiental, química industrial, radiologia, entre outras;

b) o esforço nacional dirigido ao aprimoramento do ensino fundamental e do ensino médio, aliado à premente necessidade de ampliar o percentual da população com formação de nível superior, vem resultando em uma considerável redução dos níveis de repetência e de evasão escolar e em uma rápida ampliação do número de candidatos aos cursos superiores, o que tem demandado a expansão de vagas em instituições públicas;

c) uma longa tradição de parceria tecnológica entre o Cefet – PR e diversas empresas e entidades públicas e privadas, traduzida principalmente no desenvolvimento de cursos, consultorias e projetos de pesquisa cooperativa; e

d) o envolvimento e participação do Cefet – PR, em inúmeros projetos de desenvolvimento local e regional baseados em ciência e tecnologia, bem como em conselhos deliberativos, com grande repercussão nas comunidades estadual e nacional e que contam com forte apoio político e empresarial.

9. Pela descrição dessa realidade entendemos chegado o momento de propor a transformação do Cefet – PR, incluindo suas unidades descentralizadas, em Universidade Tecnológica Federal do Paraná. A resposta a todos esses desafios só pode provir de plena autonomia, ampliando a capacidade de inovação e flexibilização que permita a rápida adaptação de cursos e programas de pesquisa aplicada a extensão às novas demandas do mundo produtivo e da sociedade.

10. Do ponto de vista orçamentário, a proposta está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, uma vez que os recursos para arcar com as despesas decorrentes do remanejamento dos cargos em comissão já estão previstos em funcional programática específica no âmbito do Cefet/PR.

11. A transformação do Cefet – PR, em Universidade Tecnológica Federal do Paraná acarretará acréscimo de R\$31.067,92 (trinta e um mil, sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), para o exercício corrente e R\$95.643,28 (noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) para os exercícios de 2005 e 2006, em função da criação de um cargo de direção, CD-1, e constituirá um reconhecimento da excelência de suas atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão, no campo específico do desenvolvimento tecnológico.

Respeitosamente, – **Tarso Fernando Herz Genro, Guido Mantega.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 6.545, DE 30 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências.

.....
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamento)

I – produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II – um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamento)

.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 464, DE 2005

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2005 (PDC nº 992/2003, na origem) que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 50, de 7 de maio de 2002, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo, por Troca de Notas, de Vistos Gratuitos aos Estudantes e Docentes, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

O acordo foi apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto legislativo decorrente da mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após ser distribuído, também, para as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Educação, Cultura e Desporto. A mensagem foi também aprovada na Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, onde tramitou tendo em vista a natureza da matéria.

Aos interesses nacionais contribui ademais, para o incremento das relações entre universidades e docentes de pós-graduação, bem como fomenta o intercâmbio de estudantes não só de graduação, buscando mesmo facilitar estudos de nível secundário, o que é decisivo para o bom encaminhamento da integração regional.

Haja vista seu caráter adjetivo ou complementar, o acordo em tela se deu por troca de notas, o que em nada compromete sua legalidade, eficiência e importância.

Sendo, como já situado, consentâneo com as exigências constitucionais, o acordo sob exame é recomendável sob todos os pontos de vista.

II – Análise

Trata-se de ato internacional celebrado no marco do processo de integração regional, de natureza com-

plementar a acordos previamente existentes, fundamentalmente os tratados institutivos do Mercosul.

Visa à facilitar a presença de cidadãos provenientes dos países signatários do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, em espaço jurisdicional dos demais parceiros, com a concessão multilateral de gratuidade dos vistos, dentro de limites estipulados no âmbito do próprio acordo.

Medida de total adequação ao que intenta a integração regional, de resto tutelada pelo art. 4º da Constituição Federal, que apregoa a vocação ao regionalismo latino-americano da República Federativa do Brasil, o presente Acordo é de todo conveniente.

III – Voto

Com base no exposto, considerando ser conveniente e oportuna aos interesses do País a ratificação do acordo em análise, concluo este parecer opinando pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2005.

Sala da Comissão, 5 de maio de 2005. – **Cristovam Buarque, Presidente – Eduardo Azeredo, Autor – Eduardo Suplicy – Serys Shiessarenko – Roberto Saturnino – Pedro Simon – Hélio Costa – Romeu Tuma – Marco Maciel – João Baptista Motta**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 4º A República Federativa do Brasil reger-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não-intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

PARECER N° 465, DE 2005

Da Comissão de Relações Exteriores e defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2005 (PDC nº 1.267/2001, na origem), que aprova Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear; celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

Relator: Senador José Jorge

Relator Ad Hoc Senador Eduardo Suplicy

I – Relatório

Esta comissão é chamada a se pronunciar sobre o projeto de decreto legislativo que aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso 1, concorrente com o art. 84, inciso VIII, todos da Constituição Federal, o texto foi encaminhado pela Presidência da República à Câmara dos Deputados por intermédio da Mensagem nº 399, de 2001, tendo sido analisado e aprovado pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário daquela Casa e, subsequentemente remetido ao Senado Federal.

Acompanha a proposição além da mensagem do Poder Executivo ao Congresso, mensagem do Senhor Ministro das Relações Exteriores, na qual é destacada a importância do programa nuclear coreanos e a semelhança entre os reatores instalados nos dois países e, por consequência, a conveniência de promover e ampliar a troca de experiência entre Brasil e Coréia do Sul no campo dos usos pacíficos de energia nuclear. Prevê a possibilidade de ajustes complementares ao acordo, com vistas a melhor enquadrá-lo nas necessidades mútuas de cooperação. Para coordenar as atividades de cooperação previstas, impõe às partes o estabelecimento de um comitê conjunto, composto por representantes por elas designados.

O acordo possui 17 artigos e três anexos, os quais integram o texto principal. Seu objetivo precípua é o de promover a cooperação para os usos pacíficos da energia nuclear, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos, nacionais e internacionais, aplicáveis. Para tanto, prevê-se a cooperação em pesquisa básica e aplicada e no desenvolvimento com respeito aos usos pacíficos da energia nuclear; pesquisa, de-

senvolvimento, desenho, construção, operação e manutenção de usinas nucleares e reatores de pesquisa; fabricação e fornecimento de elementos combustíveis nucleares para serem utilizados em usinas nucleares ou reatores de pesquisa; ciclo de combustível nuclear, inclusive gerenciamento de rejeitos radioativos; produção e aplicação de radioisótopos na indústria, agricultura e medicina; segurança nuclear; proteção radiológica e ambiental; salvaguardas nucleares e proteção física; política nuclear e desenvolvimento de recursos humanos. O rol de áreas de cooperação poderá ser aditado pela anuência das partes.

A cooperação será implementada pelo intercâmbio e treinamento de pessoal técnico e científico e de informações e dados científicos e tecnológicos; pela organização de simpósios, seminários e grupos de trabalho; pela transferência de material nuclear, equipamento e tecnologia; pelo fornecimento de consultoria e serviços tecnológicos pertinentes; pela pesquisa conjunta ou por projetos sobre temas de interesse mútuo. Outras modalidades de cooperação poderão ser aventadas pelas partes.

As informações intercambiadas serão utilizadas livremente pelas partes, a menos que a que as forneceu tenha feito explícita restrição ou reserva à disseminação delas; caso em que a outra parte deverá tomar todas as providências administrativas e legais necessárias para respeitar o desígnio daquela parte.

As transferências e retransferências de material nuclear, equipamento e tecnologia devem ser feitas diretamente entre as partes, ou por meio de pessoas autorizadas, sendo proibida a transferência para uma terceira parte fora da jurisdição da parte receptora, a menos que assim as partes determinem.

É vedado o uso militar dos materiais, equipamentos e tecnologia intercambiados por meio do acordo em tela. Esse compromisso será monitorado, no caso da República da Coréia do Sul, pela Agência Internacional de Energia Atômica, por força do acordo entre a República da Coréia e a agência para a Aplicação de Salvaguardas relativas ao Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares; no caso brasileiro, pela Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e a Agência International de Energia Atômica, por força do celebrado entre Brasil, Argentina e essas agências.

O acordo é aplicável até que os itens transferidos e intercambiados saiam da jurisdição da parte receptora; e que o material nuclear tenha sido dado por inutilizado ou praticamente irrecuperável para qualquer atividade nuclear. Outras hipóteses podem ser incluídas nesse rol, desde que acordadas entre as partes.

A cooperação é suspensa e dada por finda se qualquer das partes não cumprir os dispositivos dos artigos IX, X, XI ou XII, respectivamente, acerca das retransferências; da proibição do uso militar; das salvaguardas; e da proteção física. Ainda é causa de finalização da cooperação a violação grave dos acordos de salvaguardas mantidos com a Agência Internacional de Energia Atômica.

As controvérsias surgidas em razão do acordo deverão ser solucionadas pela forma da negociação e da consulta direta, não sendo ventilada a hipótese de recurso litigioso.

O acordo entra em vigor na data da segunda nota diplomática pela qual a parte informa a outra sobre o cumprimento de todos os quesitos legais necessários para sua entrada em vigor. O acordo permanecerá em vigor por 10 anos e será prorrogado automaticamente por períodos adicionais de 5 anos, a menos que qualquer das partes notifique a outra sobre a vontade de denunciá-lo.

Por fim, os três anexos visam classificar os termos "equipamento", "material" e outros conceitos técnicos de interesse muito específico.

II – Análise

Apesar da contínua adoção de políticas antinucleares por parte de países como Alemanha, Suécia, Bélgica e Holanda, em razão dos altos custos para a construção, a implementação e a manutenção dos reatores atuais (com retorno econômico a longo prazo), do desaquecimento dos investimentos no setor em função de problemas ligados à geração e ao estoque de rejeitos nucleares, e do preconceito gerado por essa fonte de energia, percebe-se a retomada do interesse pela implementação de projetos nucleares de natureza pacífica e civil.

No ano 2000, dez países chegaram a se reunir, entre eles o Brasil e a Coréia do Sul, com vistas a lançar projeto de pesquisa de reatores nucleares de quarta geração, tecnologia que seria implementada somente a partir de 2030. Esse grupo, chamado de Fórum Internacional da Quarta Geração, pretende idealizar e concretizar planos de reatores que gerarão eletricidade e hidrogênio, que poderá ser usado em veículos automotores, e que poderão dessalinizar a água marinha. Além disso, o Grupo estuda formas para reciclar os metais resultantes da reação nuclear, reinserindo-os no reator como combustível.

O Acordo é extremamente favorável à persecução desses e de outros objetivos de cooperação na área do uso pacífico de energia nuclear, dispõe de boa metodologia para a entabulação da cooperação, e demonstra ser oportuno e conveniente ao Brasil, cujo atual Gover-

no tem adotado política externa favorável à ampliação do conhecimento da tecnologia nesse setor.

III – Voto

Por tudo quanto explicitado, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2005.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2005. – **Cristovam Buarque**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator *ad hoc* – **José Jorge** – **Hélio Costa** – **João Batista Motta** – **Romeu Tuma** – **Pedro Simon** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Azeredo** – **Sérgio Zambiasi** – **Heráclito Fortes**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

PARECER Nº 466, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 186, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio que requer, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre os valores despendidos pelo Banco Popular do Brasil com diárias, passagens aéreas e cartões corporativos, nos anos de 2003 a 2005.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão o Requerimento nº 1.86, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Pretende o referido Requerimento que o Ministro da Fazenda preste as seguintes informações relativas a gastos do Banco Popular do Brasil:

1) Quais os valores despendidos pelo Banco Popular do Brasil com diárias, passagens aéreas e cartões corporativos nos anos de 2003 a 2005?

2) Quantos cartões corporativos existem no Banco Popular do Brasil, entre diretores e demais funcionários?

3) Quais são os funcionários beneficiados e quais são os critérios de utilização de tais benefícios?

A finalidade do Requerimento é instruir a votação da Medida Provisória nº 226, de 2004 (PLV nº 1/2005), que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que trata do apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que trata do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições/financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

A Justificação do Requerimento baseia-se em declarações do Presidente do Banco Popular do Brasil, que admitiu, entre outras coisas, que o retorno dos investimentos do banco somente se dará em 2007, havendo, no momento, prejuízo operacional de R\$46 milhões.

II – Analise

O Requerimento nº 1.186, de 2005, é dirigido ao Ministro da Fazenda, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Ele está também de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, encontrando amparo, em particular, em seus arts. 215 e 216, I, que exigem sejam observados, preliminarmente, os seguintes critérios para a sua admissibilidade, entre outras limitações:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

Afora o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações, há a necessidade de entendimento e verificação da natureza e alcance das informações solicitadas. São esses aspectos de conteúdo que demarcam e definem

a sua tramitação e a sua forma de apreciação enquanto proposição legislativa.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, além de definir as questões atinentes à tramitação e apreciação de requerimentos dessa natureza pelo Plenário da Casa, impõe a necessidade de que evidenciem o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação no Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica e fato determinado.

Como visto, as questões solicitadas no requerimento abrangem matéria atinente à competência fiscalizadora da Casa: a Medida Provisória nº 226, de

2004. O Requerimento, portanto, abrange matéria específica e fato determinado.

Entretanto, considerando que a medida provisória em questão já foi aprovada e regulamentada, o requerimento perdeu sua oportunidade. Nos termos do que dispõe o art. 334, inciso I do Regimento Interno da Casa, deve ser declarada prejudicada matéria legislativa que tenha perdido sua oportunidade.

III – Voto

Diante do exposto, consideramos que o Requerimento nº 186, de 2005, está prejudicado, devendo ser definitivamente arquivado.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: _____ N° _____ DE _____

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE _____, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
RELATOR:	<i>César Borges</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELcídio AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAZI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDEI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SHLESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO RISF.

RELATÓRIO

Relator: Senador César Borges

I – Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão o Requerimento nº 186, de 2005, do Senador Arthur Virgílio, que solicita informações do Ministro de Estado da Fazenda sobre os valores dispendidos pelo Banco Popular do Brasil com diárias, passagens aéreas e cartões corporativos, nos anos de 2003 a 2005.

O autor justifica sua solicitação referindo-se a depoimento, perante a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, do Presidente do referido Banco, que trouxe a público informações sobre prejuízo operacional da instituição, da ordem de 46 milhões de reais, acrescidos de gastos com publicidade de cerca de 24 milhões de reais. Tudo isso, com previsão de retorno dos investimentos apenas em 2007.

II – Análise

Trata-se de expediente legislativo destinado a instruir o exame da Medida Provisória nº 226, alterada nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2005.

O autor da proposição visa a obter do Ministro da Fazenda esclarecimentos quanto a gastos realizados pelo Banco Popular do Brasil na cobertura de despesas de viagens de funcionários e pelo uso de cartão de crédito corporativo, nos anos de 2003 a 2005.

Requer, também, informações relativas ao número de cartões de crédito corporativo, sobre os funcionários que fazem jus a esse benefício, e se existem critérios para sua concessão.

A matéria encontra-se amparada pelo art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como pelo art. 216, I, do Regimento Interno desta Casa. Não afronta, também, qualquer dispositivo do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina internamente o encaminhamento de requerimento de informações. Inscreve-se, também, no rol das competências do Senado Federal, especialmente a competência fiscalizadora, conforme dispõe o inciso X do art. 49 da Cada Magna.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação, sem reservas, do Requerimento nº 186, de 2005.

Sala da Comissão, – César Borges.

PARECER Nº 467, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 187, de 2005, do Senador Arthur Virgílio, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre as atividades do Banco Popular do Brasil, a fim de instruir a Medida Provisória nº 226, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Relator: Senador César Borges

I – Relatório

Apresenta-se a esta Comissão, para exame e decisão, o Requerimento nº 187, de 22 de março de 2005, em que o Senador Arthur Virgílio, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e com a finalidade de instruir a votação da Medida Provisória nº 226, (PLV nº 1/05), requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações sobre as atividades do Banco Popular do Brasil:

1) Mais da metade das contas simplificadas foram abertas pela Caixa Econômica Federal (CEF), sem a criação de uma estrutura adicional. Por que Banco do Brasil teve de criar o Banco Popular do Brasil e a CEF não teve de criar um banco para emprestar para pessoas de baixa renda?

2) O Banco do Brasil fez uma capitalização do Banco Popular, em 2004, de R\$92 milhões. Mais da metade desse recurso, ao invés de ser emprestado, foi direcionado para aplicações no mercado financeiro. Apenas em títulos e valores mobiliários, o Banco Popular investiu R\$52 milhões, enquanto emprestou apenas R\$20 milhões. Afinal, para que foi criado o Banco Popular e por quê o Banco do Brasil vai fazer uma nova capitalização de R\$65 milhões neste banco em 2005, se o banco não consegue emprestar nem mesmo o que já está disponível?

3) Apesar dos recursos do Banco Popular do Brasil serem recursos que vêm do recolhimento compulsório dos depósitos à vista do Banco do Brasil a um custo zero, existe um custo de transação para manter a estrutura do Banco Popular e para pagar os agentes de rede que fazem as aberturas de conta. A taxa de 2% de empréstimo cobre o custo de operação do Banco Popular do Brasil?

4) Ao invés de gastar R\$25 milhões com propaganda e publicidade do Banco Popular do Brasil, não teria sido mais eficiente para o Governo formar parcerias com as ONG a custo zero para que elas divulgassesem junto aos pobres que estes poderiam ter acesso a contas simplificadas seja no Banco do Brasil, no Banco Popular do Brasil ou mesmo na Caixa Econômica Federal?

5) Até quando o Banco Popular do Brasil apresentará prejuízo, qual o valor esperado deste prejuízo e quais as premissas para que este banco apresente lucro?

6) O Banco Popular do Brasil chegou a adquirir algum tipo de cadeira, cartão de crédito, ou alguma lista de clientes de alguma instituição financeira ou não financeira?

7) De que forma foi gasto com propaganda e publicidade do Banco Popular do Brasil?

8) Em entrevista à Folha de S.Paulo no dia 26 de fevereiro de 2005, o vice-presidente de controladoria da CEF, João Dornelles, argumentou que as operações de empréstimo para baixa renda diminuíram o ganho financeiro da CEF no exercício de 2004. Não seria verdade que a taxa de 2% para empréstimo é uma taxa muito e que não cobre o custo da operação seja do Banco Popular do Brasil seja da CEF?

9) Faz sentido o Banco Popular do Brasil e a Caixa Econômica Federal competirem para conceder crédito para consumo para pessoas de baixa renda?

10) Desde seu início o Grameen Bank de Bangladesh incentivou que seus clientes abrissem contas de poupança. Por que até dezembro de 2004 o Banco Popular do Brasil não abriu uma única conta de poupança para pessoas de baixa renda?

11) O Banco Popular teve uma despesa administrativa, excluindo gastos com publicidade e propaganda, de cerca de R\$26,3 milhões em 2004. Esse valor é maior do que o valor emprestado pelo banco. Como esse banco poderá ser lucrativo com um custo operacional tão elevado?

12) Por que o Banco Popular não seguiu o mesmo modelo de negócios do Grameen

Bank de conceder crédito de início apenas para operações produtivas?

13) Qual a opinião do Presidente do Banco Popular sobre o público alvo das operações de microcrédito? Essas operações não deveriam ser apenas para pessoas pobres ou mais vulneráveis?

14) O limite de R\$5.000,00 de empréstimo não seria muito elevado, haja vista que as maiores instituições que trabalham com microcrédito no Brasil emprestam menos de R\$1.000,00 na média?

15) Hoje, mais da metade dos recursos do Banco Popular do Brasil estão aplicados no mercado financeiro. Mesmo assim o banco teve um prejuízo de R\$25,5 milhões em 2004. Como esse banco poderá dar lucro empregando a 2% ao mês em empréstimos que não passam de R\$600,00?

II – Análise

Em conformidade com o art. 9º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, compete a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

O Requerimento nº 187, de 2005, atende às exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e dos arts. 1º e 2º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001. Sua matéria é relevante quanto ao mérito por vincular-se ao exercício da competência atribuída ao Congresso Nacional pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal, de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Entendo, entretanto, que o Requerimento, cujo objetivo era instruir a votação de uma medida provisória que já foi aprovada pelo Senado Federal, perdeu sua oportunidade. Nos termos do que dispõe o artigo 334, inciso I, do Regimento Interno da Casa, deve ser declarada prejudicada matéria legislativa que tenha perdido sua oportunidade.

III – Voto

Diante do exposto, considero que o Requerimento nº 187, de 2005, está prejudicado, devendo ser definitivamente arquivado.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 1.000 N° 187 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/05/05, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>José Jorge Alves</i>
RELATOR:	<i>José Jorge</i> <i>Senador César Borges</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES (RELATOR)	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT)*	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAKI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SHHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEbet	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador César Borges

I – Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão o Requerimento nº 187, de 2005, do Senador Arthur Virgílio, que solicita informações do Ministro de Estado da Fazenda sobre as atividades do Banco Popular do Brasil, a fim de instruir a Medida Provisória nº 226, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

O autor justifica sua solicitação afirmando ser necessário um aprofundamento da discussão acerca da referida medida provisória, haja vista a complexidade da matéria e as inúmeras questões levantadas durante a audiência pública realizada na Comissão de Assuntos Econômicos sobre a atuação do banco Popular do Brasil e a descrição, feita pelo presidente daquela instituição financeira, sobre seu funcionamento e sua política de investimentos.

Trata-se de expediente legislativo destinado a instruir o exame da Medida Provisória nº 226, de 2004, alterada nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2005, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que tratacio apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que trata do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

O autor da proposição visa a obter do Ministro da Fazenda esclarecimentos quanto a diversos aspectos da atuação do Banco Popular do Brasil.

A primeira indagação é sobre a necessidade de o Banco do Brasil criar o Banco Popular do Brasil, haja vista que a Caixa Econômica Federal não teve que criar um banco para emprestar a pessoas de baixa renda.

Na segunda indagação, questiona-se para que foi criado o Banco Popular do Brasil, e por que o Banco do Brasil vai fazer uma nova capitalização de R\$65 milhões naquela instituição em 2005, considerando que o Banco Popular não consegue emprestar nem mesmo o que já está disponível.

A terceira indagação questiona se a taxa de 2% de empréstimo, praticada pelo Banco Popular do Brasil, cobre o custo de sua operação.

A quarta indagação questiona se, ao invés de gastar R\$25 milhões com propaganda e publicidade do Banco Popular do Brasil, não teria sido mais eficiente para o governo formar parcerias com as ONG a custo zero para que elas divulgassem junto aos pobres que estes poderiam ter acesso a contas simplificadas seja no Banco do Brasil, Banco Popular do Brasil, ou mesmo na Caixa Econômica Federal.

Na quinta indagação tem por objetivo saber até quando o Banco Popular do Brasil vai apresentar prejuízo, qual o valor esperado desse prejuízo e quais as premissas para que esse banco tenha lucro.

Na sexta indagação, questiona-se se o Banco Popular do Brasil adquiriu algum tipo de cadeira, cartão de crédito ou lista de clientes de alguma instituição financeira ou não financeira.

Na sétima indagação, pergunta-se de que forma foram gastos recursos com propaganda e publicidade do Banco Popular do Brasil.

Na oitava indagação, pergunta-se se é verdade que a taxa de 2% para empréstimo é muito baixa e não cobre o custo da operação, seja do Banco Popular do Brasil seja da Caixa Econômica Federal.

A nona indagação questiona se faz sentido que o Banco Popular do Brasil e a Caixa Econômica Federal compitam para conceder crédito para consumo de pessoas de baixa renda.

A décima indagação pergunta por que o Banco Popular do Brasil não abriu, até dezembro de 2004, nenhuma conta de poupança para pessoas de baixa renda.

Na questão 11, indaga-se como o Banco Popular do Brasil pode ser lucrativo com um custo operacional de R\$26,3 milhões (em 2004), além das despesas com propaganda, valor esse maior que o valor emprestado pelo banco.

Na questão 12, pergunta-se por que o Banco Popular do Brasil não seguiu o modelo de conceder crédito de início apenas para operações produtivas, como fez o Grameen Bank de Bangladesh.

A questão 13 é sobre a opinião do presidente do Banco Popular do Brasil sobre o público alvo das operações de microcrédito. Questiona-se, ainda, se

essas operações não deveriam ser apenas para pessoas pobres ou mais vulneráveis.

Na questão 14, indaga-se se o limite de R\$5 mil não é muito elevado, em comparação com o praticado por outras instituições que trabalham com microcrédito, que emprestam menos de mil reais em média.

Por fim, a questão 15 indaga se o banco pode ser lucrativo emprestando a 2% ao mês em empréstimos que não passam de R\$600,00.

II – Análise

O presente requerimento foi despachado a esta Comissão, na forma do art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, por envolver a possibilidade de entrega, ao Senado Federal, de informações protegidas por sigilo.

No entanto, verificamos que o pedido não implica quebra de sigilo bancário de indivíduos e, consequentemente, a ruptura da esfera da intimidade, que tem proteção constitucional, mas tão-somente a obtenção de informações institucionais, estritamente vinculadas à atuação de empresa controlada pela União.

Além disso, não nos parece haver dúvida sobre a relevância das informações solicitadas e sobre a sua pertinência às competências do Poder Legislativo e, especialmente, desta Casa.

III – Voto

Dante do exposto, entendemos não haver necessidade de pronunciamento desta Comissão, podendo a matéria ser decidida pela Mesa do Senado Federal, na forma do art. 216, III, do Regimento Interno da Casa, haja vista não haver sigilo bancário a ser rompido.

Sala da Comissão,

PARECER Nº 468, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2004, de autoria do Senador José Sarney, que altera o art. 2.038 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a cobrança de laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bens aforados.

Relator: Senador Demóstenes Torres

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2004, de autoria do Senador José Sarney, que altera o art. 2.038 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a cobrança de laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bens aforados.

A proposição, ao dar nova redação ao art. 2.038 do Código Civil, extirpa desse Diploma Legal a vedação à cobrança do laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bem aforado, sobre o valor das construções ou plantações.

Na justificativa da matéria, o Senador José Sarney, após tecer considerações acerca da redação do art. 2.038 do Código Civil em cotejamento com o vetusto Código de 1916, pondera que, sem dúvida, o texto da disposição principal rege, também, o acessório.

Assim, se ele manda aplicar às enfiteuses já existentes a regência normativa estipulada no Código revogado, não poderia o parágrafo conter disposição secundária em antagonismo com aquela que disciplina. A restrição constante no § 1º, inciso I, inexiste no instituto da enfiteuse, consoante as regras contempladas no Código de 1916, que continuam a reger as enfiteuses já existentes, por expressa disposição do Código Civil. Em suma, o comando legal não pode afirmar e negar ao mesmo tempo.

A proposição chega a esta Comissão para decisão terminativa e não recebeu emendas.

II – Análise

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2004, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, bem como por não violar qualquer cláusula pétrea inserida no art. 60, § 4º, da Carta Magna.

No atinente à juridicidade e técnica legislativa, a proposta não merece reparos.

Quanto ao mérito, considero louvável a iniciativa do nobre Senador José Sarney, porquanto, de fato, o vigente Código Civil está a merecer o reparo apontado por Sua Excelência.

De fato, como muito bem expôs o autor do PLS, a lei não pode conter disposições contraditórias e a modificação sugerida vai ao encontro do respeito ao ato jurídico perfeito, corolário que é do princípio da segurança das relações jurídicas, pilar supremo do Estado Democrático de Direito.

Em substancial parecer sobre o tema, em resposta a consulta formulada por Sua Excelência Reverendíssima Dom Arnaldo Ribeiro, Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Ribeirão Preto — SP, o renomado advogado paulista, Ovídio Rocha Barros Sandoval, concluiu que:

O § 1º, I do art. 2.038, do Código Civil de 2002, carece de validade e, consequentemente não tem condições de aplicação, não só pela contradição entre a disposição secundária em relação à principal, como

também pela eiva da inconstitucionalidade a atingi-lo de forma plena. Ademais, referido dispositivo acaba por atingir direito adquirido do senhorio, que veio a se construir durante o longo tempo de vigência das regras concernentes à enfiteuse e consagradas no Código Civil de 1916 e que, por força do art. 2.038, caput

do novo Código, continuam a reger os aforamentos, já existentes.

III – Voto

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2004.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 250 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
RELATOR:	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT)*	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPlicy	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIAZI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SHHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEbet	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANilha
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PL N° 250, DE 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB))	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEO TUMA	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA					6 - TASSO JEFREISSATI				
ALVARO DIAS					7 - EDUARDO AZZEREDO				
ARTHUR VIRGILIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÉNCIO DA FONSECA (PDT)*	X				9 - GERALDO MUSQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PL, PSB, PTB, PLE e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE e PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALCÍDIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPlicY	X				2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BIZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASSI				
VAGO					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI	X				5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERYS SLEHESSENKO					7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGIUTO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PIRES					1 - OSMAR DIAS				
TOTAL:		SIM:	11	NÃO:	-	ABSTENÇÃO:	-	AUTOR:	-
								PRESIDENTE	

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RIS U:CCJ/2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 30/04/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Ofício nº 59/05 – Presidência/CCJ

Brasília, 5 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor

Senador Renan Calheiros

Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 4 de maio de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2004, que “Altera o artigo 2.038 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a cobrança de laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bens aforados”, de autoria do Senador José Sarney.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 22. compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, v processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....
§ 49. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

PARECER Nº 469, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 362, de 2004, de autoria do Senador Gerson Camata, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo”.

Relator: Senador **João Batista Motta**

Relator **ad hoc**: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 362, de 2004, em seu art. 1º, concede ao Poder Executivo a autorização para que seja criada a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

O art. 2º da proposição determina que a referida escola técnica federal será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor petroquímico da região.

O art. 3º dispõe que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

O Autor da iniciativa destaca a importância do Município de Cachoeiro de Itapemirim no desenvolvimento do sul do Estado do Espírito Santo. Aponta, também, o caráter estratégico da educação tecnológica para as políticas públicas, bem como a importância da rede de escolas técnicas no aperfeiçoamento da mão-de-obra em um mercado de trabalho cada vez mais exigente. Por fim, a título de contribuição, lista uma série de cursos que poderiam ser oferecidos pela escola cuja criação é autorizada.

II – Análise

A formação de recursos humanos bem qualificados constitui uma das chaves do desenvolvimento econômico e social. Essa constatação elementar parece não ter sido bem compreendida pelas políticas públicas brasileiras, pois inúmeras localidades do País ainda padecem com a falta de escolas ou sua existência apenas nominal.

O Brasil possui abundantes recursos naturais e energéticos. No entanto, o potencial de desenvolvimento nacional permanece em grande parte comprometido pela escassez de formação educacional e profissional adequada.

Como muito bem informa o Autor da iniciativa em exame, Cachoeiro de Itapemirim constitui um dos principais pólos de desenvolvimento da região meridional do Estado do Espírito Santo. Seu papel poderia ser reforçado pela criação de uma escola de educação profissional voltada para uma área de reconhecido valor estratégico: a petroquímica.

Recomendamos, no entanto, um ajuste na redação do art. 2º, para adaptá-lo aos termos utilizados com o advento da Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Cumpre-nos, para finalizar, tecer alguns comentários sobre os projetos autorizativos como o PLS nº 362, de 2004.

Na verdade, a constitucionalidade de matérias autorizativas, como as relativas à criação de escolas, tem sido objeto de interpretações divergentes. Há quem aponte, como obstáculo para a sua admissibilidade, o

disposto nos arts. 61, § 1º, II, e, e 84, da Constituição Federal, que prevêem a prerrogativa exclusiva do Presidente da República na iniciativa de leis que tratem da criação de órgãos da administração pública.

É outro, todavia, o entendimento do Senado Federal. A constitucionalidade da matéria sustenta-se no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Segundo esse parecer, da lavra do Senador Josaphat Marinho, "o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência".

Portanto, à luz desse documento, não seria possível arguir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar escolas.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 2004, acolhida a emenda a seguir.

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 362, de 2004, a seguinte redação:

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o fim de atender às necessidades do setor petroquímico.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 362/04 NA REUNIÃO DE 26/04/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

RELATOR:

aci hoc

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALEÓ PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	
AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISCO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIAZI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÉNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 362 / 04

Maio de 2005

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 14 14617

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSEANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPIINO					
EDISON LOBÃO	X					MARCOS MACIEL	X				
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						SÉRGIO GUERRA					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VIANA	X				
REGINALDO DUARTE	X					TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						AMIR LANDO					
MAGALHÃES VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMATA		X				PAPALEO PAES	X				
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
WIRLANDIE DA LUZ		X				VAGO					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE	X				
FATIMA CLÉIDE						FERNANDO BEZERRA					
IDELE SALVATTI						DELCIODIO AMARAL					
ROBERTO SATURNINO						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
MOZARILDO CAVALCANTI		X				FRANCISCO PEREIRA	X				
SÉRGIO ZAMBIAKI						PATRÍCIA SABOYA GOMES					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X					JUVÉNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: ○ 1 PRESIDENTE: ○ 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 04 / 2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAIS

EMENDA

PLS 361 2/15/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						ROSHANA SARNEY					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE						CÉSAR BORGES					
MARIA DO CARMO ALVES	X					JOSÉ AGRIPINO					
EDISON LOBÃO	X					MARCO MACHI	X				
MARCELO CRIVELLA						ROMEO TUMA					
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN					
GERALDO MESQUITA						SÉRGIO GUERRA					
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE	X					TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						AMIR LANDO					
MAGUIRIO VILELA						GARIBOLDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMATA						PAPALEO PAES					
SÉRGIO CABRAL						MÁO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
WIRLANDE DA LUZ						VAGO					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALERTON FREITAS						PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE						FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELCIPIO AMARAL					
IDELI SALVATI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SAURINHO						FRANCISCO PEREIRA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIAISI						JOÃO RIBEIRO					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X					JUVÉNCIO DA FONSECA					

TOTAL: _____ SIM: _____ NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: _____

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/02/2005

SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DF LEI DO SENADO
Nº 362, DE 2004**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o fim de atender às necessidades do setor petroquímico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2005, – Senador **Helio Costa**, Presidente, Senador **Edison Lobão**, Relator *ad hoc*.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001).

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001).

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção

de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001).

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída Pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001).

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

OFÍCIOS

Ofício nº 59/05 –PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 4 de maio de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2004, que “Altera o artigo 2.038 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a cobrança de laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bens aforados”, de autoria do Senador José Sarney.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Of. Nº CE/046/2005.

Brasília, 26 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 2004, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gerson Camata que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo”.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

AVISOS DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 250 e 362, de 2004, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 2004, de autoria do Senador Maguito Vilela, que “institui o Dia Nacional da Alimentação”.

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Educação, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

A Presidência recebeu parecer preliminar da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Aviso nº 20, de 2005, c/o Presidente do Banco Central do Brasil, concluindo pela apresentação de requerimento de diligência com o objetivo de apurar os motivos pelos quais não foram encaminhados àquela Comissão os processados referentes às Programações Monetárias do terceiro e quarto trimestre de 2004 e do primeiro trimestre de 2005.

Nesse sentido, a Presidência recebeu a Mensagem nº 262, de 2005, na origem, de 9 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do § 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, encaminha a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2004, e ao primeiro e segundo trimestres de 2005.

A Presidência determina a autuação das Programações Monetárias relativas ao quarto trimestre de 2004 e ao primeiro trimestre de 2005 como Mensagens nºs 135 e 136, de 2005.

A Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 2005, autuada como Aviso nº 10, de 2005, será reautuada como Mensagem nº 137, de 2005.

As Mensagens nºs 135 a 137, de 2005 vão à Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência, tendo em vista o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 25 de junho de 1995, que preceitua: “O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o caput deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Está encerrada a sessão.

CONGRESSO NACIONAL SECRETARIA DE COMISSÕES SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA
A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 249
ADOTADA EM 04 DE MAIO DE 2005 E PUBLICADA NO DIA 05 DO MESMO
MÊS E ANO, QUE “ DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONCURSO DE
PROGNÓSTICO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA
DESPORTIVA, A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DESPORTIVAS DA
MODALIDADE FUTEBOL NESSE CONCURSO, O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” :**

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Senador ALMEIDA LIMA	010, 041 e 056
Senador ÁLVARO DIAS	001, 005, 031 e 057
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	029, 046, 068 e 069
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	002
Deputado CARLOS EDUARDO CADOCÁ	017
Senador CÉSAR BORGES	011, 026, 058 e 060
Deputado COLBERT MARTINS	043
Deputado EDUARDO PAES	040
Deputado EDUARDO SCIARRA	055
Deputado FERNANDO DE FABINHO	014
Deputado FRANCISCO DORNELLES	032, 033, 045 e 050
Deputado GERSON GABRIELLI	072
Deputado GERVÁSIO SILVA	066
Senador HÉLIO COSTA	016
Senador HERÁCLITO FORTES	020, 079, 080, 081, 082 e 083
Deputado INALDO LEITÃO	078
Deputado IVAN RANZOLIN	023 e 042
Deputado JAIR BOLSONARO	027
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	013, 024, 065 e 067
Deputado JOSÉ LINHARES	038 e 048
Senador LEONEL PAVAN	009, 012, 039, 047, 053, 061 e 062
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	004, 015, 025, 028, 064, 070, 075, 076 e 077
Deputado NELSON MARQUEZELLI	022
Deputado NILTON BAIANO	036
Deputado PEDRO HENRY	035
Deputado RAUL JUNGMANN	018 e 037
Deputado RENATO CASAGRANDE	019, 021 e 034
Deputado ROBERTO FREIRE	008
Senador RODOLPHO TOURINHO	071
Deputado RODRIGO MAIA	003, 006, 007, 030, 044, 049, 051, 052, 054 e 059
Deputado SILVIO TORRES	063, 073 e 074

TOTAL DE EMENDAS: 083

MPV-249**00001****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

proposição

Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005

Autor

SENADOR ALVARO DIAS

nº do protocolo

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo § 3º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 249/2005.

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo tem por objetivo destinar uma parcela do montante arrecadado com o concurso de prognósticos ao Ministério dos Esportes. Fica flagrante a alteração da finalidade específica da Medida Provisória que é o saneamento dívidas dos clubes esportivos junto ao Governo Federal. O Ministério dos Esportes tem as suas receitas detalhadas pela lei orçamentária, portanto a execução de seus programas têm destinação própria, evitando despesas desnecessárias, muitas vezes com o custeio de passagens e diárias de seus servidores. O aporte de recursos sem a indicação onde será gasto poderá acentuar os excessos aqui mencionados.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente Emenda, a supressão do referido parágrafo.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2005.

MPV-249
00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição			
09/05/2005	Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005			
Autor SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO				nº do prontuário
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º da Medida Provisória nº 249/2005.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, o presidente da república somente poderia adotar Medida Provisória em caso de urgência.

Verifica-se, que o presente instrumento legislativo está desprovido de tal requisito constitucional, uma vez que a criação de loteria esportiva poderia ocorrer por meio de Projeto de Lei. Ou seja, a sociedade não demanda uma medida urgente para este fim. As dificuldades financeiras enfrentadas pelos clubes de futebol são amplamente conhecidas, no entanto, isto não justifica a urgência pelo Poder Executivo para não cumprir as disposições constitucionais. O que se observa, na verdade, é a usurpação da função legislativa por parte do Poder Executivo.

Além disso, a Medida Provisória autoriza o Poder Executivo a delegar ao Ministério da Fazenda a competência para elaborar as regras que serão executadas pela Caixa Econômica Federal. Trata-se da “delegação da delegação” para a instituição do concurso de prognóstico.

Adicionalmente é bom esclarecer que este governo já apresentou certa simpatia pelos jogos em geral. Exemplo disso, foi o envolvimento do Senhor Waldomiro Diniz, que tinha assento privativo no 4º andar do Palácio do Planalto, em negociações gravadas com dirigentes de jogos e com a própria GTECH na Caixa Econômica Federal.

Seria importante que o texto procedente do Poder Executivo já viesse contemplando todas as regras do concurso de prognóstico e não abrindo margem para que todo o processo de regulamentação ficasse, única e exclusivamente, a cargo Poder Executivo, por meio de decreto e outros atos normativos.

Por estas razões é que se entende adequada a presente emenda e se espera o apoio dos nobres pares parlamentares, pois a mesma está usurpando o poder de legislar do Senado Federal.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2005.

MPV-249

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 249

autor

Deputado Rodrigo Maia

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 249 a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....

§ 2º Poderá participar do concurso de prognóstico apenas as entidades desportivas profissionais da modalidade futebol que:

- I – cederem os direitos de uso de sua denominação, marca ou de seus símbolos para divulgação e execução do concurso;
- II – exercerem a faculdade a que se refere o § 9º do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e
- III – atenderem aos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória e em regulamento."

JUSTIFICATIVA

Criar mecanismos de saneamento das entidades desportivas que atuam no âmbito do futebol profissional constitui necessidade imperiosa. No entanto, cumpre estabelecer mecanismos de contraprestação que venham impor regime profissional na gestão de tais atividades. Sabe-se que, em outros países, o auxílio financeiro do poder público somente produziu resultados satisfatórios quando instituído acompanhado de exigências quanto ao aperfeiçoamento gerencial de tais atividades.

Apesar dos gravames já instituídos pela legislação às entidades que não assumem forma empresarial, clubes e federações insistem em arriscar o patrimônio de seus dirigentes em vez de adotar modelo de gestão adequado aos atuais desafios do desporto profissional. A administração de tais atividades se dá, ainda, na maior parte das entidades desportivas, como se fosse associação sem fins lucrativos, a exemplo de qualquer associação de bairro ou clube social.

É necessário, portanto, que os recursos da loteria ora instituída somente possam ser destinados às entidades que tenham compromisso com o desenvolvimento empresarial do futebol profissional, a exemplo dos países mais desenvolvidos do mundo. Nesse sentido, manifestaram-se, em editorial, os jornais O Globo e Folha de São Paulo:

"Mas a falha crucial - que a transforma num instrumento apenas para resolver o problema do credor, o Tesouro Nacional, sem melhorar a qualidade dos dirigentes do futebol - é não exigir dos clubes uma contrapartida estratégica: que se transformem em empresa, tornando o cartola passível de punição como qualquer administrador subordinado aos códigos do direito comercial e civil." (O Globo, de 06 de maio de 2005)

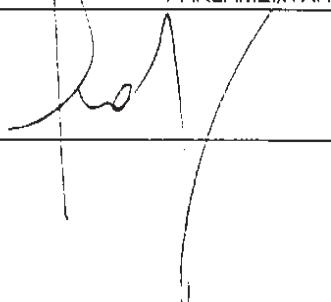
"No entanto, o lançamento da Timemania -e de dois projetos de lei com vistas a reformular a legislação esportiva- perdeu a oportunidade de criar contrapartidas legais que induzissem à indispensável mudança do "statu quo" gerencial dessa atividade que hoje se insere numa bilionária indústria do entretenimento, mas permanece, no Brasil, administrada de maneira semi-amadorística e, em muitos casos, temerária.

A exemplo do que se passa em outras áreas, também o Ministério do Esporte deixou pelo caminho as promessas de mudanças de fundo, preferindo a via acomodatícia, que atende exatamente aos interesses daqueles de quem o primeiro mandatário cobra retoricamente novas atitudes.

O comportamento dos dirigentes de futebol não vai mudar por obra do discurso de Lula, muito menos do providencial atestado de adimplência que a Timemania poderá lhes conferir, mas sim com exigências legais que definam um novo marco regulatório esportivo, baseado na responsabilização dos gestores dentro de um regime empresarial." (Folha de São Paulo, de 9 de maio de 2005)

Assim, é a presente emenda no sentido de incluir entre os requisitos necessários para aderir à loteria a necessidade de a entidade ter sua atividade profissional gerida por sociedade empresária regularmente constituída. Trata-se de condição fundamental para que o presente projeto seja realmente eficaz e produza os efeitos sociais desejados.

PARLAMENTAR



MPV-249**00004****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**2 DATA
11/05/20053 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 249, de 4 de maio de 20054 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTOJÁRIO
4546
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da MP nº 249/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, pelo prazo de sessenta meses, concurso de prognóstico específico sobre o resultado de sorteio de números ou símbolos, regido pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

.....
 § 2º Poderá participar do concurso de prognóstico a entidade desportiva da modalidade que dispute campeonato organizado oficialmente e registrado em calendário do Ministério do Esporte, que ceder os direitos de uso de sua denominação, marca ou de seus símbolos para divulgação e execução do concurso e atender aos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória e em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem duas finalidades:

A primeira é limitar a vigência do concurso de prognóstico ao mesmo período que o prazo de validade do termo de adesão que refinanciou os débitos das entidades desportivas.

A segunda visa a estender para quaisquer modalidades esportivas organizadas a possibilidade de participar do concurso de prognóstico, não se limitando ao futebol apenas.


 Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-249**00005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

09/05/2005

proposição

Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005

Autor

SENADOR ALVARO DIAS

nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §2º do art. 1º da Medida Provisória n.º 249/2005 a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Poderá participar do concurso de prognóstico a entidade desportiva da modalidade futebol que ceder os direitos de uso de sua denominação, marca ou de seus símbolos para divulgação e execução do concurso e atender aos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória e em regulamento, ficando vedada a participação das entidades desportivas cujos dirigentes estejam sendo processados em qualquer instância das Justiças Federal e Estadual.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Medida Provisória n.º 249/2005 é liquidar as dívidas histórica dos clubes de futebol do Brasil. Contudo, não pode servir como respaldo para encobrir dívidas provocadas por dirigentes corruptos.

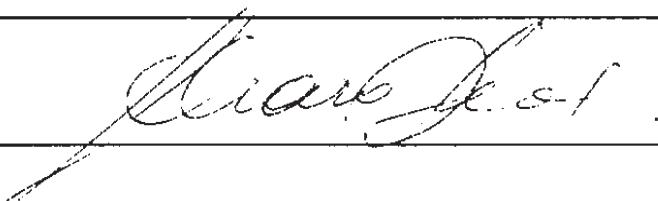
No Brasil, a forma de administração e direção dos clubes do esporte mais popular do país é marcada por denúncias de corrupção e atitudes “coronelistas” dos dirigentes esportivos, que se perpetuam na administração das organizações esportivas.

Todos os clubes vivem situação de crise financeira, vendendo a idéia que interessava aos emergentes que tentam tomar de assalto o futebol brasileiro. Emergentes aqui são identificados como todos aqueles que vislumbraram no esporte um novo "Eldorado" a ser explorado, pela oportunidade criada com expansão geométrica do marketing esportivo nas duas últimas décadas.

O modelo do futebol brasileiro sustenta-se em clubes, formados com finalidades múltiplas, para proporcionar lazer e esporte a seus associados. Contudo, possuem incontáveis más-gestões, escândalos, exploração de jogadores e campeonatos mal organizados. A evasão fiscal, fraude cambial, evasão de divisas, sonegação de impostos, apropriação indébita e falso testemunho são apenas algumas denúncias contra os maus dirigentes.

Por estas razões é que se entende adequada a presente emenda e se espera o apoio dos nobres pares parlamentares, já que não se pode permitir que o Poder Executivo mais uma vez crie uma maneira de proteger pessoas que estejam sendo processadas em alguma instância da Justiça Brasileira.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Raimundo Lira". It is written in a cursive style with some variations in thickness and line weight.

MPV-249**00006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 249

Autores

Deputado Rodrigo Maia

nº do protocolo

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 1º e ao inciso II do art. 2º da Medida Provisória n. 249/2005, a seguinte redação, substituindo todas as referências a “entidades desportivas” por “pessoas jurídicas de direito privado”:

“§ 2º Poderá participar do concurso de prognóstico apenas as pessoas jurídicas de direito privado que:

I - cederem os direitos de uso de sua denominação, marca ou de seus símbolos para divulgação e execução do concurso;

II – constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e

III – atender aos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória e em regulamento.”

“Art. 2º

.....

II - vinte e cinco por cento, para remuneração das pessoas jurídicas de direito privado que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;”

Justificação

Não são apenas as entidades que se dedicam profissionalmente ao futebol que estão em situação financeira difícil em face das dívidas contaídas com a União Federal. A imprensa noticia todos os dias as dificuldades que outros setores da vida social e econômica vem enfrentando em decorrência da alta carga tributária e das inúmeras contribuições exigidas.

Assim, reservar o concurso lotérico ora instituído apenas para entidades desportivas constitui grave injustiça com outras atividades relevantes para o país. Desse modo, cumpre ampliar o espectro de entidades beneficiadas pela loteria de modo que outras empresas possam aderir ao sistema, inclusive cedendo os direitos de uso de suas marcas e logotipos em benefício do concurso de prognóstico criado. Esse é o propósito da presente emenda.

PARLAMENTARES

MPV-249

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 249

Autores

Deputado Rodrigo Maia

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória n. 249/2005, a seguinte redação:

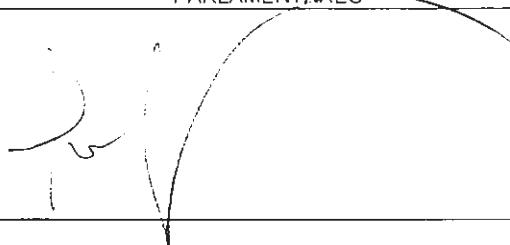
"§ 2º Poderá participar do concurso de prognóstico apenas as entidades desportivas profissionais da modalidade futebol que:

- I - cederem os direitos de uso de sua denominação, marca ou de seus símbolos para divulgação e execução do concurso;
- II – tiverem contemplado em seus estatutos vedação à recondução ou reeleição de seus dirigentes; e
- III – atender aos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória e em regulamento."

Justificação

Com a finalidade de incentivar a alternância do poder nas entidades que se dedicam profissionalmente à prática da modalidade futebol, propõe-se que a vedação na recondução de dirigentes seja condição para a sua adesão à loteria. É a alternância de poder fundamento essencial da democracia que também deve ter lugar na esfera desportiva. Com a presente emenda, pretende-se contribuir para essa realidade.

PARLAMENTARES



MPV-249**00008****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição
11/05/2005	Medida Provisória n.º 249/05

Autor	nº do prontuário
Dep. Roberto Freire	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Da nova redação ao § 2º do artigo 1º da medida provisória n.º 249, de 04 de maio de 2005:

“Art. 1º.....

§ 2º Poderá participar do concurso de prognóstico a sociedade empresária desportiva da modalidade futebol que ceder os direitos de uso de sua denominação, marca ou de seus símbolos para a divulgação e execução do concurso e atender aos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória e em regulamento.”

JUSTIFICATIVA

Medida Provisória 249/2005 institui a Timemania, loteria da Caixa Econômica Federal (CEF) criada para sanear as dívidas tributárias dos clubes de futebol com o Governo Federal.

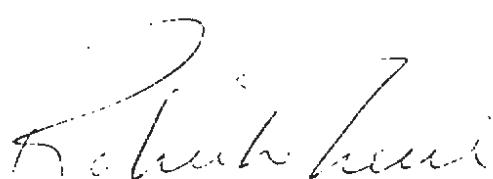
Segundo o vice-presidente de Transferência de Benefícios da CEF, Carlos Borges, a Timemania poderá arrecadar cerca de R\$ 500 milhões por ano. Os clubes de futebol que cederem seus símbolos para essa loteria receberão 25% (R\$ 125 milhões) da arrecadação total. O dinheiro destinado aos clubes, de acordo com a MP, será inicialmente utilizado para pagamento de dívidas com o INSS, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Receita Federal.

Entretanto, a MP somente resolve o problema financeiro dos clubes de futebol, sem melhorar a qualidade dos dirigentes. Assim, apresentamos a presente emenda para determinar que apenas as entidades desportivas da modalidade futebol que se constituirem sob a forma empresarial poderão fazer jus aos benefícios concedidos por esta medida. Exigir a forma empresarial tornará o dirigente passível de punição como qualquer outro administrador, subordinado as normas direito comercial e civil.

Tal medida está em consonância com os disposto no art. 27 da lei 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Este artigo responsabiliza o dirigente da entidade de prática desportiva por utilizar créditos ou bens sociais da entidade em proveito próprio ou de terceiros, *verbis*.

"Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art. 1.01º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros."

Neste sentido, visando aumentar os instrumentos de fiscalização e controle dos recursos das entidades desportivas da modalidade de futebol, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.



Dep. ROBERTO FREIRE
PPS/PE

MPV-249**00009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	proposição			
12/05/2005	Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005			
Autor	nº do prontuário			
SENADOR LEONEL PAVAN				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao §2º do art. 1º da Medida Provisória nº 249/2005 a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Poderá participar do concurso de prognóstico a entidade desportiva da modalidade futebol que ceder os direitos de uso de sua denominação, marca ou de seus símbolos para divulgação e execução do concurso, estiver regularmente inscrita como sociedade empresária, e atender aos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória e em regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O propósito da Emenda é conceder benefício fiscal e estímulo tão-somente às entidades que tenham se transformado ou se transformem em sociedades empresárias, garantindo e incentivando o espírito da Lei 10.672, de 15 de maio de 2003, conhecida como Lei de Moralização.

Esta Lei visa garantir padrões de transparência, responsabilização dos dirigentes e controle da sociedade, impedindo que a má administração dos clubes se repita, provocando a necessidade de novos parcelamentos e anistias, onerosos e prejudiciais ao contribuinte e ao Estado.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente Emenda, a modificação do referido parágrafo.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2005.

MPV-249

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição			
12/05/2005	Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005			
Autor				
SENADOR ALMEIDA LIMA				
nº do prontuário				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao §2º do art. 1º da Medida Provisória n.º 249/2005 a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º Poderá participar do concurso de prognóstico a entidade desportiva que praticar qualquer modalidade olímpica reconhecida pelo COI (Comitê Olímpico Internacional) que ceder os direitos de uso de sua denominação, marca ou de seus símbolos para divulgação e execução do concurso e atender aos demais requisitos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória e em regulamento."

JUSTIFICATIVA

Não é justo restringir o benefício estabelecido nesta Medida Provisória somente aos clubes de futebol.

A atual situação em que se encontram os clubes de futebol também se estende as demais entidades desportivas.

Todas as entidades desportivas, em especial os clubes que há muito vêm sustentando a formação de base para o esporte olímpico desejam uma oportunidade para reparcelar suas dívidas com a União.

Diante disso, é que apresentamos a presente Emenda com o propósito de estender o benefício da Medida Provisória para todas as entidades desportivas.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente Emenda, a modificação do referido parágrafo.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2005.

**EMENDA N° – CM
(MPV nº 249, de 2005)**

**MPV-249
00011**

Dê-se ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, que institui a “Timemania”, a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 3º A receita líquida decorrente da realização do concurso de que trata o *caput* deste artigo, serão destinadas aos Ministérios:

I - do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva;

II – do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para financiar as políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de assistência social e de renda de cidadania;

III – da Educação a fim de promover o desenvolvimento da educação;

IV - da Justiça para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro;

V – da Previdência Social destinada a aplicações de caráter social;

VI – da Saúde para aplicação na promoção, proteção e recuperação da saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a presente proposição ao disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, estabelece que a renda líquida obtida com a exploração do serviço de loteria deve ser, obrigatoriamente, destinada a aplicações de caráter social e de assistência médica.

A fim de sanar essa falha e buscar o aperfeiçoamento do texto da Medida Provisória nº 249, de 2005, sugere-se a apresentação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senador CÉSAR BORGES

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-249

00012

Data	proposição			
11/05/05	Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005			
Autor	nº do prontuário			
SENADOR LEONEL PAVAN				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dê-se ao art. 1º, § 3º da Medida Provisória nº 249/2005 a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 3º A receita líquida decorrente da realização do concurso de que trata o caput será destinada ao Ministério do Esporte para aplicação exclusiva em programas referentes ao esporte na escola.”

JUSTIFICATIVA

A principal missão do Ministério do Esporte é garantir a atividade esportiva na formação dos jovens brasileiros independentemente do aspecto competitivo.

A destinação de novos recursos para a execução de programas em âmbito ministerial deve, inicialmente, vincular esta fonte as metas apontadas como prioridade no texto constitucional. A Constituição em seu art. 217, inciso II, dispõe que:

“Art. 214. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, com direito de cada um, observados:

I –

II – a destinação de recursos públicos a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto do alto rendimento;”.

Assim novas receitas oriundas de qualquer fonte devem atender aos ditames constitucionais.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente Emenda, a modificação do referido parágrafo.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2005.

MPV-249**00013****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
11/05/2005proposição
Medida Provisória nº 249

autor

Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA

nº do prontuário

1. **Supressiva** 2. **Substitutiva** 3. **Modificativa** 4. **X Aditiva** 5. **Substitutivo global**

Página 1/1**Artigo 1º****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º da Medida Provisória nº 249, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“§ 4º. Pelo menos dez por cento da receita líquida de que trata o § 3º será destinado ao incentivo da prática do futebol amador.”

JUSTIFICATIVA

O Brasil é mundialmente conhecido como o país do futebol. Entretanto, a prática deste esporte não se resume ao futebol profissional, cuja qualidade é inquestionável, mas estende-se, sobretudo, à atuação do futebol amador, atividade disseminada em todas as regiões do Brasil e fator de integração social.

Por meio do futebol amador, convivem em harmonia e confraternização esportistas de todas as classes sociais, que encontram em tal atividade uma fonte de lazer e dedicação e recebem, como recompensa, tão-somente a satisfação pessoal e o reconhecimento de suas comunidades. Ocorre que todos aqueles envolvidos no mencionado esporte, tais como presidentes de ligas amadoras e atletas, encontram muitas dificuldades para desenvolverem dignamente esta atividade, uma vez que os recursos disponíveis são escassos e não há interesse público ou privado no patrocínio.

Desta forma, é indispensável que o Poder Público valorize e incentive a prática do futebol amador por meio da destinação de pelo menos dez por cento da receita líquida decorrente do concurso de prognóstico de que trata a Medida Provisória sob apreciação.

PARLAMENTAR

MPV-249**00014****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
10/05/2005proposição
Medida Provisória nº 249

autor

Deputado FERNANDO DE FABINHO

nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página 1/1	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
-------------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º, da Medida Provisória nº 249, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“§4º. Pelo menos vinte por cento da receita líquida de que trata o §3º será destinado ao estímulo da prática da modalidade futebol feminino.”

JUSTIFICATIVA

Em junho de 2004 foi realizada a I Conferência Nacional do Esporte. Naquele momento, mesmo antes do brilhante desempenho do futebol feminino brasileiro nas Olimpíadas de Atenas em agosto, já havia plena consciência da necessidade de se investir na modalidade. O próprio Ministro Agnelo Queiroz, discutindo a reestruturação do futebol brasileiro, afirmou, em coluna publicada no “Diário do Vale”: “Entre as medidas previstas está uma nova loteria, a Timemania, que vai injetar um bom dinheiro por ano no futebol. Essa loteria vai remunerar os clubes pelo uso de seus escudos (marcas) e estes ficam obrigados a usar o dinheiro para pagar suas dívidas fiscais. Esta é uma das vantagens, mas há outras. Uma dessas vantagens é que, desde a sua primeira versão, há mais de um ano, a Timemania prevê apoio ao futebol feminino. O que já está definido é que uma parcela de 1% do rateio anual desta loteria (previsto para R\$ 500 milhões) seja destinada ao futebol feminino” (íntegra disponível em <http://www.diarioon.com.br/arquivo/3815/colunas/coluna-2190.htm>).

O governo, como sempre, descumpre seus acordos. Não há na Medida Provisória 249, de 2005, uma palavra sequer sobre o futebol feminino. A promessa do Ministro era de 1% do total arrecadado, estimado em 500 milhões de reais por ano, isto é, 5 milhões de reais. Vinculando-se 20% da Receita Líquida ao investimento no futebol feminino, atinge-se exatamente a mesma soma, restaurando o compromisso solememente ignorado pelo governo.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-249

00015

2 DATA
11/05/20053 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 249, de 4 de maio de 20054 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO
4546
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALINEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 249, de 4 de maio de 2005:

Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até a promulgação da presente Lei poderão ser parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas.

JUSTIFICAÇÃO

Os contribuintes que desejam efetuar um parcelamento de débito o fazem por dificuldades financeiras de cumprir suas obrigações junto ao Erário.

Se o objetivo da Lei é garantir às entidades desportivas o direito de parcelas suas dívidas, nada mais justo que, por isonomia, esse período seja estendido a todas as empresas e até a promulgação da presente Lei.

Uma vez que o prazo foi prorrogado para as entidades desportivas, as condições de parcelamento também devem ser alteradas para assegurar idêntica condição aos contribuintes.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-249**00016****EMENDA N°**

(à Medida Provisória nº 249, de 2005)

Inclua-se o seguinte Art 2º na Medida Provisória 249, de 04 de maio de 2005, renumerando-se os demais:

“Art. 2º. Fica criado o Fundo de Incentivo ao Atleta Amador, a ser gerido pelo Governo Federal, com o objetivo de patrocinar a prática desportiva não olímpica em qualquer de suas modalidades.”

O art. 2º, renumerado para 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art 3º. Para fins do disposto no parágrafo 3º do art. 1º, a receita líquida compreenderá o total dos recursos arrecadados, excluídos os seguintes percentuais, assim destinados:

- I- quarenta por cento, para o valor do prêmio;
- II- vinte por cento, para a remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;
- III- vinte por cento para o custeio e manutenção do serviço;
- IV- onze por cento para o Fundo de Incentivo ao Atleta Amador;
- V- três por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994; e
- VI- um por cento, para o orçamento da seguridade social.

Parágrafo primeiro. Sobre o total dos recursos destinados ao prêmio a que se refere o inciso I do caput incidirá o imposto sobre a renda, na forma prevista no art. 14, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Parágrafo segundo. O prêmio a que se refere o inciso I, não retirado no prazo de 30 (trinta) dias, será destinado integralmente para o Fundo de Incentivo ao Atleta Amador, perdendo o ganhador todos os direitos sobre ele.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta por esta Emenda tem por objetivo propiciar maior incentivo à categoria dos atletas amadores que, diferentemente dos chamados “olímpicos”, não contam com adequado apoio financeiro e condições favoráveis para o pleno desenvolvimento de suas práticas.

O art. 217 da Constituição Federal estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão. Tais direitos associam-se às crescentes demandas por políticas públicas e, consequentemente, por um ordenamento legal capaz de garantir a todos o acesso ao esporte.

Segundo dados do Ministério do Esporte o Brasil é formado por um contingente de, aproximadamente, 34 milhões de jovens, com idade entre 16 e 24 anos. Todavia, o número de atletas filiados à federações e confederações não chega a cem mil. Diversos fatores contribuem para esse reduzido número, dentre os quais estão a situação econômica da família ou do praticante dos esportes, número reduzido de equipes de alto rendimento, locais inadequados para treinamento e falta de oportunidades de escolha da modalidade esportiva mais adequada à criança ou ao jovem.

A despeito de algumas iniciativas isoladas, atualmente os atletas amadores brasileiros, de modo geral, continuam carentes de recursos para os gastos com transporte, uniformes, alimentação e hospedagem fora de seus locais de origem. Daí a necessidade de criação do Fundo de Incentivo ao Atleta Amador e a destinação a ele das quantias sorteadas e não retiradas.

Esta é a oportunidade de minorarmos o quadro de carência que esse setor vem apresentando já há muito tempo.

Espero que esta emenda, pela importância que traduz para o esporte amador, encontre o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, // de maio de 2005.



Senador Hélio Costa

MPV-249**00017****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data
11 / 05 / 05 **Proposição**
Medida Provisória nº 249 / 2005

Autor	Nº Prontuário			
Deputado Carlos Eduardo Cadoca				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alinea
	2º e 14			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 2º, acrescenta-se novo artigo 14 da Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, a seguinte redação:

"Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal podem explorar diretamente, ou mediante delegação, as modalidades lotéricas que não estejam instituídas pela União, destinando as receitas de taxas e royalties, ao fomento do desporto, à cultura e à assistência social, respeitados os tributos de competência da União e dos municípios.

.....

Art. 14. Ficam revogados os arts. 32 e 33 do Decreto-Lei nº 204 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ordem constitucional de 1988 não estabeleceu o monopólio de exploração de atividades lotéricas por parte da União. Determinou somente, que a competência legislativa sobre a matéria é privativa da União (art. 22, XX).

Como é de amplo conhecimento, a atividade lotérica dos estados é centenária. Cabe citar a Loteria do Estado do Rio Grande do Sul, datada de 1843; a do Estado do Pará, criada em 1856; a de Pernambuco de 1947; a de Santa Catarina surgida em 1953; e a da Paraíba de 1955. Em 15 Unidades Federadas existem atividades lotéricas instituídas, que proporcionam receitas públicas e geram empregos. Tais serviços no entanto, encontram-se ameaçados na sua sustentação em razão das limitações impostas pelo Decreto-Lei 204/1967, que engessou a atividade dos estados, confinando-a a modalidades lotéricas ultrapassadas na preferência do público. Excetuados os jogos explorados pela União esta delegação não se constituiria em concorrência econômica entre esta e os Estados.

Acredito que a regularização desta atividade contribui para o aperfeiçoamento do pacto federativo tão concentrado em atribuições e receitas na União. Possibilita ainda, a manutenção e criação de empregos nos Estados e Distrito Federal – algo tão necessário. Cria receitas tributárias estimadas em R\$ 1 bilhão por ano se calculados somente os tributos federais, além de cerca de R\$ 1,6 bilhão em tributos e royalties para os estados e municípios.

Diante dos argumentos acima mencionados e dos resultados financeiros positivos, julgo necessária a modificação ora proposta.

ASSINATURA

MPV-249**00018****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição
11/05/2005	Medida Provisória n.º 249/05

Autor	nº do prontuário
Dep. Raul Jungmann	

1	Supressiva	2.	substitutiva	3. ✓ modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
----------	-------------------	-----------	---------------------	--------------------------	-----------	----------------	-----------	----------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Da nova redação aos incisos do artigo 2º da medida provisória n.º 249, de 04 de maio de 2005:

"Art. 2º Para fins do disposto no § 3º do art. 1º, a receita líquida compreenderá o total dos recursos arrecadados, excluídos os seguintes percentuais, assim destinados:

I - *quarenta e cinco por cento, para o valor do prêmio;*

II - *vinte e três por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;*

III - *dezento por cento, para o custeio e manutenção do serviço;*

IV - *cinco por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, instituído pela Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994; e*

V - *três por cento, para o orçamento da seguridade social.*

Parágrafo único. Sobre o total dos recursos destinados ao prêmio a que se refere o inciso I do caput incidirá o imposto sobre a renda, na forma prevista no art. 14 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 249/2005 institui a Timemania, loteria da Caixa Econômica Federal (CEF) criada para sanear as dívidas tributárias dos clubes de futebol com o Governo Federal.

Segundo o vice-presidente de Transferência de Benefícios da CEF, Carlos Borges, a Timemania poderá arrecadar cerca de R\$ 500 milhões por ano. Os clubes de futebol que cederem seus símbolos para essa loteria receberão 25% (R\$ 125 milhões) da arrecadação

total. O dinheiro destinado aos clubes, de acordo com a MP, será inicialmente utilizado para pagamento de dívidas com o INSS, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Receita Federal. O restante dos recursos serão distribuídos para custeio e manutenção da Timemania (20%), projetos sociais do Ministério do Esporte (5%), Fundo Penitenciário Nacional (3%) e Seguridade Social (1%).

Entretanto, não há como concordar com a distribuição mencionada, especialmente com a percentagem destinada ao Fundo Penitenciário Nacional e a Seguridade Social. Neste sentido, apresentamos a presente emenda visando corrigir tal equívoco, fixando, por conseguinte, 5% para FUNPEN e 3% para Seguridade Social. Para isso, reduzimos 1% do valor do prêmio, 2% da remuneração das entidades desportivas e 2% da verba destinada para administração e custeio.

Entendemos que os valores reduzidos não implicarão prejuízo à funcionalidade do concurso prognóstico e a justa remuneração às entidades desportivas. Por outro lado, os recursos acrescidos ao Fundo Penitenciário Nacional e a Seguridade Social, além de auxiliar financeiramente estes institutos de grande relevância social, darão uma resposta à sociedade que exige uma política governamental mais focada na área social.

Assim, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.



Dep. RAUL JUNGMANN
PPS/PE

MPV-249
00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/05/2005

Proposição: MP 249/05

Autor: Dep. RENATO CASAGRANDE

Nº Prontuário: 281

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 2º

Parágrafos:

Incisos: I e V

Alínea:

Dê-se aos incisos I e V do art. 2º da MP nº 249, de 2005, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I – quarenta e cinco por cento, para o valor do prêmio;

.....

V – dois por cento, para o orçamento da seguridade social.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposição visa alterar os percentuais de distribuição dos recursos arrecadados com o concurso de prognóstico a entidade desportiva da modalidade futebol, também denominada "timemania".

Estamos reduzindo em 1% o percentual destinado para o valor do prêmio a ser pago aos contemplados pelo concurso de 46% para 45% e acrescentando no mesmo percentual para o orçamento da seguridade social de 1% para 2%.

Com esta iniciativa estaremos contribuindo para a redução do déficit da previdência social.

Assinatura



EMENDA N° – CM**MPV-249**

(à MPV nº 249, de 2005)

00020

Dê-se ao inciso III do art. 2º da MPV nº 249, de 2005, nova redação e inclua-se o inciso IV, renumerando-se o atual inciso IV e os seguintes:

“Art. 2º

.....
III – dez por cento para o custeio e manutenção do serviço;

IV – dez por cento para o Ministério da Saúde desenvolver, em conjunto com a sociedade civil, programas de capacitação e modernização gerencial de hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

”

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de recursos gerados por concursos de prognóstico para fins sociais é uma prática da administração pública brasileira que remonta aos primeiros anos do Império.

Entre as várias destinações sociais dos recursos provenientes das atuais modalidades de concursos de prognóstico, podemos citar: custear a assistência aos portadores de deficiência mental, por intermédio das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs); fomentar práticas desportivas junto às comunidades carentes; prestar auxílio financeiro à Cruz Vermelha; estimular o esporte paraolímpico; financiar ações de saúde, assistência social e previdência social, no âmbito do orçamento da seguridade da União; e prover recursos para a implementação de programas culturais.

Seguindo essa tendência, o objetivo da presente emenda é diminuir o percentual conferido ao custeio e à manutenção do concurso de prognóstico instituído pela MPV nº 249, de 2005, a fim de destinar recursos ao Ministério da Saúde para o desenvolvimento de programas de capacitação e modernização de hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

A redução de dez pontos percentuais pleiteada é factível em face da experiência e da capacidade de gestão adquirida pela Caixa Econômica Federal na administração de diversas outras modalidades de concursos de prognóstico.

Em contrapartida, essa medida será de imensa valia aos hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social que atuam complementarmente no Sistema Único de Saúde (SUS), em áreas de reconhecida utilidade pública.

A concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é regulada pelo Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998. É concedido tão-somente às instituições que satisfaçam uma dezena de requisitos, entre os quais a aplicação, em gratuidade, de pelo menos 20% da receita bruta ou, alternativamente, a oferta de todos os seus serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60%.

Os programas mencionados serão elaborados com a participação da sociedade civil, de modo a proporcionar maior controle social. Ao final, os beneficiários da emenda proposta serão os usuários do SUS.

Sala da Comissão,

Sen. Heráclito Fortes)

MPV-249
00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/05/2005

Proposição: MP 249/05

Autor: Dep. RENATO CASAGRANDE

Nº Prontuário: 281

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 2º

Parágrafos:

Incisos: I, III, IV e V

Alínea:

Dé-se aos incisos I, III, IV e V do art. 2º da MP nº 249, de 2005, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I – quarenta e cinco por cento, para o valor do prêmio;

.....

III – dezoito por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

IV – quatro por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994; e

V – três por cento, para o orçamento da seguridade social.

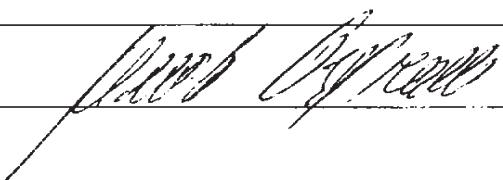
JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposição visa alterar os percentuais de distribuição dos recursos arrecadados com o concurso de prognóstico a entidade desportiva da modalidade futebol, também denominada "timemania".

Estamos reduzindo os percentuais destinados para o valor do prêmio a ser pago aos contemplados pelo concurso de 46% para 45% e o percentual destinado ao custeio e manutenção do serviço de 20% para 18% e acrescentando os percentuais para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN de 3% para o 4% e o orçamento da seguridade social de 1% para 3%

Com esta iniciativa estaremos contribuindo para a construção de novos presídios e para a redução do déficit da previdência social.

Assinatura



MPV-249**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00022**

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 2º , QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 2º Para fins do disposto no § 3º do art. 1º, a receita líquida compreenderá o total dos recursos arrecadados, excluídos os seguintes percentuais, assim destinados:

I - quarenta e seis por cento, para o valor do prêmio;

II - quinze por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

III – dez por cento para as demais entidades desportivas de modalidade futebol, regularmente registradas na Confederação Brasileira de Futebol.(NR)

IV - vinte por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

V - três por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994; e

VI - um por cento, para o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único - Sobre o total dos recursos destinados ao prêmio a que se refere o inciso I do **caput** incidirá o imposto sobre a renda, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos deixar de apoiar as demais entidades esportivas da modalidade de futebol que não estão contempladas entre as chamadas "grandes" equipes do país.

Inúmeras entidades esportivas que estão na segunda e terceira divisão do futebol brasileiro e dos estados precisam ser amparados pela Caixa Econômica Federal.

Não é salutar que poucas entidades esportivas detenham todos os recursos do concurso de prognósticos consubstanciados na proposta do Poder Executivo.

Esperamos o apoio de nossos pares para a democratização do acesso para as pequenas entidades esportivas do país.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2005.

Deputado Nelson Marquezelli
PTB-SP

MPV-249**MEDIDA PROVISÓRIA N°. 249/2005****00023****EMENDA N°**

Art. 1º. O art. 2º. da Medida Provisória nº. 249/05, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

I – quarenta e seis por cento, para o valor do prêmio;

II – trinta por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognósticos;

III – quinze por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

IV – três por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº. 79, de 7 de janeiro de 1964;

V – um por cento, para o orçamento da seguridade social; e

VI – um por cento, para entidades desportivas não olímpicas.

"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o artigo 2º. da Medida Provisória 249, de 4 de maio de 2005, incluindo um novo inciso na destinação dos percentuais arrecadados com a Timemania, que é 1% (um por cento) da receita líquida decorrente para as entidades desportivas não olímpicas e alterando o valor destinado aos clubes para 30% e reduzindo em 5% o valor destinado para custeio e manutenção da Timemania.

A modificação proposta visa incrementar e desenvolver os esportes que não são considerados olímpicos. Atualmente existem mais de 60 atividades desportivas que não tem este reconhecimento e o percentual proposto servirá para alavancar estas categorias esportivas. Esta é a razão da apresentação da emenda e para qual contamos com o apoio dos nobres pares e do relator para sua aprovação.



IVAN RANZOLIN
Deputado Federal

MPV-249

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/05/2005proposição
Medida Provisória nº 249Autor
Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA

nº do prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	--	-------------------------------------	---

Página 1/2	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º, da Medida Provisória nº 249, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para fins do disposto no §3º do art. 1º, a receita líquida compreenderá o total dos recursos arrecadados, excluídos os seguintes percentuais, assim destinados:

I – quarenta e dois por cento, para o valor do prêmio;

II – vinte e cinco por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

III – dezesseis por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

IV – quatro por cento, para os Estados e o Distrito Federal;

V – quatro por cento, para os Municípios;

VI – três por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994; e

VII – um por cento, para o orçamento da seguridade social.

§1º. Os recursos de que tratam os incisos IV e V deste artigo serão repassados diretamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na razão dos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, respectivamente.

§2º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão repassados mensalmente e terão sua aplicação vinculada ao fomento da prática desportiva, sendo utilizados preferencialmente na construção e manutenção de equipamentos comunitários destinados à prática de esportes.

§3º. Sobre o total dos recursos destinados ao prêmio a que se refere o inciso I do **caput** incidirá o imposto sobre a renda, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reorganiza a destinação dos recursos auferidos pelo concurso de prognóstico autorizado pela Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005. Pela proposta, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passariam a receber 8% do total de recursos arrecadado, estimado em 500 milhões de reais por ano.

Os recursos repassados terão destinação vinculada ao fomento da prática desportiva, dando-se preferência à construção e manutenção de equipamentos comunitários destinados à prática de esportes. Por fim, os recursos serão repassados mensalmente às administrações estaduais e municipais de acordo com o coeficiente do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

PARLAMENTAR

100000-

1	ETIQUETA
MPV-249	
00025	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3 PROPOSIÇÃO	
11/05/2005		Medida Provisória n.º 249, de 4 de maio de 2005	
4	AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO	
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		454	
6			
1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input type="checkbox"/> ADITIVA
		9. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0 <input type="checkbox"/>		ARTIGO	PARÁGRAFO
		INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da MP nº. 249, de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para fins do disposto no § 3º do art. 1º, a receita líquida compreenderá o total dos recursos arrecadados, excluídos os seguintes percentuais, assim destinados:

I – cinqüenta e três por cento, para o valor do prêmio;

II – vinte e cinco por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

III – dez por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

IV – três por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

V – três por cento para o Comitê Olímpico Brasileiro;

VI – um por cento para o Comitê Paraolímpico Brasileiro; e

VII – um por cento, para o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Sobre o total dos recursos destinados ao prêmio a que se refere o inciso I do caput incidirá o imposto sobre a renda, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

JUSTIFICATIVA

É de suma importâncias que as entidades que dirigem o esporte olímpico e paraolímpico nacionais sejam contempladas com os recursos de mais essa loteria a ser criada.

Cabe ressaltar que todas as loterias atualmente existentes destinam recursos para os Comitês Olímpicos e com a presente Loteria não poderia ser diferente.



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-249**00026****EMENDA N° — CM**
(MPV n° 249, de 2005)

Dê-se aos incisos do art. 2º da Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, que institui a “Timemania”, as seguintes redações:

Art. 2º

I – 45% (quarenta e cinco por cento), para o valor do prêmio;

II – 25% (vinte e cinco por cento), para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

III – 13% (treze por cento), para o custeio e manutenção do serviço;

IV - 3% (três por cento), para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994; e

V - 3% (três por cento), para o orçamento da seguridade social.

VI - 3% (três por cento), para financiar as políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de assistência social e de renda de cidadania;

VII - 3% (três por cento), para aplicação na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Parágrafo único. Sobre o total dos recursos destinados ao prêmio a que se refere o inciso I do caput incidirá o imposto sobre a renda, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a presente proposição ao disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, estabelece que a renda líquida obtida com a exploração do serviço de loteria deve ser, obrigatoriamente, destinada a aplicações de caráter social e de assistência médica.

O objetivo da redistribuição dos percentuais é com fundamental a proporcionar o desenvolvimento de uma sociedade democrática, isto é, uma sociedade fundada nos valores da democracia – liberdade, igualdade, diversidade, participação e solidariedade.

Assim, a emenda ora apresenta procura sanar essa falha e constitui um aperfeiçoamento ao texto da Medida Provisória nº 249, de 2005.

Nesse sentido, sugere-se a apresentação da presente emenda.

Sala das Sessões,


Senador CÉSAR BORGES

MPV-249

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data Proposição
11/05/2005 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 249 DE 04 DE MAIO DE 2005

Data	Autor	Nº Prontuário		
11/05/2005	DEPUTADO JAIR BOLSONARO	302		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página 1/1	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso I – VI E VII	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso I e acrescente-se os incisos VI e VII ao art. 2º do texto da Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005.

"Art. 2º ...

I – quarenta por cento para o valor do prêmio;

...

VI - três por cento para o Fundo Nacional de Segurança Pública, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001;

VII - três por cento para as Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa destinar parte da arrecadação que, originalmente, estava destinada ao valor do prêmio para o Fundo Nacional de Segurança Pública, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 e para as Forças Armadas.

Buscamos, assim, destinar recursos para os segmentos que estão empenhados na segurança dos estádios de futebol, empregando grande efetivo para garantir a segurança desses eventos.

A propósito, a Medida Provisória que ora nos reportamos, prevê o repasse de três por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 e um por cento, para o orçamento da seguridade social.

Deste modo, entendemos que o alcance social buscado pela Medida Provisória nº 249/05 está em sintonia com o que sugerimos como alteração.


DEPUTADO JAIR BOLSONARO
PP/RJ

1	MPV-249
00028	
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	

2 DATA 11/05/2005	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 249, de 4 de maio de 2005				
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR					
5 N. PRONTUÁRIO 454					
6					
1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da MP nº. 249, de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para fins do disposto no § 3º do art. 1º, a receita líquida compreenderá o total dos recursos arrecadados, excluídos os seguintes percentuais, assim destinados:

I – cinqüenta e três por cento, para o valor do prêmio;

II – vinte e cinco por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

III – três por cento de imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISS;

IV – dez por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

V – três por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

VI – três por cento para o Comitê Olímpico Brasileiro;

VII – um por cento para o Comitê Paraolímpico Brasileiro; e

VIII - um por cento, para o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Sobre o total dos recursos destinados ao prêmio a que se refere o inciso I do caput incidirá o imposto sobre a renda, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

JUSTIFICATIVA

É de suma importâncias que as entidades que dirigem o esporte olímpico e paraolímpico nacionais sejam contempladas com os recursos de mais essa loteria a ser criada.

Cabe ressaltar que todas as loterias atualmente existentes destinam recursos para os Comitês Olímpicos e com a presente Loteria não poderia ser diferente.

Assinatura
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-249**00029****MP 249, de 2005**

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Dê-se ao inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 249, de 04 de maio de 2005, a seguinte redação:

"Art. 2º

II – vinte e cinco por cento, para a remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas, ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognósticos, sendo 50% para times da primeira divisão, 35% para os da segunda divisão e 15% para os da terceira divisão, do campeonato brasileiro organizado pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol.

JUSTIFICATIVA

A proposição acima tem como escopo promover de forma mais igualitária, já no texto da lei, a distribuição do prêmio, uma vez que o grupo de equipes da primeira divisão já tem cota de televisão e de prognóstico da loteria esportiva com valores bem mais significativos que os outros. Sendo assim, a fim de que se faça uma distribuição geral mais igualitária entre os times e até mesmo entre as regiões do país, é fundamental que segunda e terceira divisão tenham um maior aporte de recursos para suportar seus gastos e garantir maior incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2005.



**Deputado Federal ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT-CE**

MPV-249**00030****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 249/05

autor

Deputado Rodrigo Maia

Nº do prontuário

- 1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se aos incisos II, III e V do art. 2º, desta MP, a seguinte redação:

“II – trinta por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

III – dez por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

.....

V – seis por cento, para o orçamento da seguridade social.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar destinação mais adequada aos recursos a serem levantados por mais esta modalidade de apostas federais. É inconcebível que a parcela destinada à finalidade fulcral da Medida, qual seja, a quitação de débitos das entidades desportivas frente aos órgãos federais, seja quase a mesma que servirá de custeio e manutenção do serviço. Parece que o governo federal desconhece a imensa estrutura existente na Caixa Econômica Federal para a execução de loterias. Sendo, portanto, exorbitante a destinação de vinte por cento do prêmio dos concursos para esse fim.

Ademais, esta proposição, seguindo a suposta preocupação do atual governo com as discrepâncias sociais, destina uma parcela um pouco maior para a seguridade social, tornando concreta uma determinação constitucional apenas “formalizada” pelo texto da presente MP.

PARLAMENTAR

MPV-249

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição			
09/05/05	Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005			
Autor	nº do prontuário			
SENADOR ALVARO DIAS				
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Dê-se ao *caput* do artigo 2º e aos incisos II e III, da Medida Provisória nº 249/2005, a seguinte redação:

"Art. 2º. A receita total dos recursos arrecadados terão a seguinte destinação:

I –

II – quarenta por cento, para a remuneração das entidades esportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognósticos;

III – dez por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

IV –

V –

Parágrafo único."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa corrigir os percentuais de destinação dos recursos auferidos com concurso de prognósticos. Tem-se assim um aumento no montante destinado às entidades esportivas, que são as reais responsáveis pelo sucesso da nova loteria, e uma diminuição do valor a ser destinado com custeio e manutenção dos serviços.

É oportuno esclarecer que os recentes escândalos envolvendo a Caixa Econômica Federal e os contratos de gestão das loterias federais, como no caso da GTECH, demonstram a importância e a necessidade de rever todos os custos de manutenção dos concursos de prognósticos praticados por aquela instituição.

Por estas razões é que se entende adequada a presente emenda e se espera o apoio dos nobres pares parlamentares.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2005.

MPV-249

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
05/05/2005

Proposição:
Medida Provisória nº 249/05

Autor:
Deputado Francisco Dornelles

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
2º

Parágrafo:

Incisos:
II e III

Alínea:

Pág. 1 de 1

Altere-se os incisos II e III da MPV 249, de 04 de maio de 2005, publicada no DOU de 05.05.05, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
II – trinta e cinco por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

III – quinze por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

.....”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da MPV 249/05, que trata da instituição do “timemania” foi o de viabilizar o desenvolvimento das atividades esportivas da modalidade futebol, que cederão os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para a divulgação e execução do concurso de prognósticos, autorizado pelo Ministério da Fazenda e executado pela Caixa Econômica Federal-CIEF.

Essas entidades desportivas poderão celebrar instrumentos de adesão com a CIEF para parcelar seus débitos vencidos até 31 de dezembro de 2004 para com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo do Serviço-FGTS.

Assim, não parece coerente que, do total de recursos apurados por esse concurso de prognósticos, administrado pela CIEF, apenas vinte e cinco por cento seja destinado às entidades desportivas, razão da própria edição da MPV.

Deste modo, esta emenda visa corrigir essa distorção na distribuição dos percentuais da destinação dos recursos apurados, retirando cinco por cento do percentual de custeio e manutenção do serviço, que ficará ainda com quinze por cento, correspondendo a valor suficiente para financiamento da administração do referido concurso de prognósticos, e adicionando mais cinco por cento para as entidades desportivas com o saldo existente na MPV, totalizando assim, trinta e cinco por cento destinados para os clubes de futebol, que representam o mais importante meio de lazer para a população brasileira.

Assinatura:

MPV-249**00033****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:**
05/05/2005**Proposição:**
Medida Provisória nº 249/05**Autor:**
Deputado Francisco Dornelles**Nº do Prontuário**

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
2º**Parágrafo:****Incisos:**
II e III**Alinea:****Pág. 1 de 1**

Altere-se os incisos II e III da MPV 249, de 04 de maio de 2005, publicada no DOU de 05.05.05, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
II – trinta por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

III – quinze por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da MPV 249/05, que trata da instituição do “timemania” foi o de viabilizar o desenvolvimento das atividades das entidades esportivas da modalidade futebol, que cederão os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para a divulgação e execução do concurso de prognósticos, autorizado pelo Ministério da Fazenda e executado pela Caixa Econômica Federal-CEF.

Essas entidades desportivas poderão celebrar instrumentos de adesão com a CEF para parcelar seus débitos vencidos até 31 de dezembro de 2004 para com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo do Serviço-FGTS.

Assim, não parece coerente que, do total de recursos apurados por esse concurso de prognósticos, administrado pela CEF, apenas vinte e cinco por cento seja destinado às entidades desportivas, razão da própria edição da MPV.

Deste modo, esta emenda visa corrigir essa distorção na distribuição dos percentuais da destinação dos recursos apurados, retirando cinco por cento do percentual de custeio e manutenção do serviço, e adicionando-os para as entidades desportivas, que representam o mais importante meio de lazer para a população brasileira.

Assinatura:

MPV-249

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/05/2005

Proposição: MP 249/05

Autor: Dep. RENATO CASAGRANDE

Nº Prontuário: 281

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 2º

Parágrafos:

Incisos: III, IV e V

Alínea:

Dê-se aos incisos III, IV e V do art. 2º da MP nº 249, de 2005, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

III – dezoito por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

IV – quatro por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994; e

V – dois por cento, para o orçamento da seguridade social.

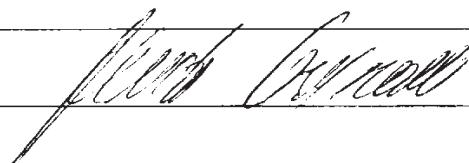
JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposição visa alterar os percentuais de distribuição dos recursos arrecadados com o concurso de prognóstico a entidade desportiva da modalidade futebol, também denominada "timemania".

Estamos reduzindo o percentual ao custeio e manutenção do serviço de 20% para 18% e acrescentando os percentuais para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN de 3% para o 4% e o orçamento da seguridade social de 1% para 2%.

Com esta iniciativa estaremos contribuindo para a construção de novos presídios e para a redução do déficit da previdência social.

Assinatura



MPV-249**00035****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:**
05/05/2005**Proposição:**
Medida Provisória nº 249/05**Autor:**

Deputado Pedro Henry

Nº do Prontuário Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global Artigo:
2º

Parágrafo:

Incisos:
VI

Alinea:

Pág. 1 de 1

Insira-se no art. 2º da MPV 249, de 04 de maio de 2005, publicada no DOU de 05.05.05, o inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º

VI - cinco por cento, destinados a suplementar o financiamento de programas de educação especial de crianças e adolescentes carentes, atendidos pelas Associações de Pais e Amigos de Excepcionais-APAE, entidades de natureza filantrópica, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS

....."

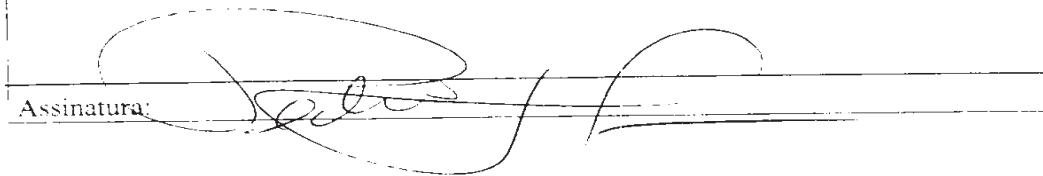
JUSTIFICATIVA

Na instituição do concurso de prognósticos-timemania, o somatório das destinações dos cinco incisos do art. 2º atinge noventa e cinco por cento. Aparentemente a Providência Divina, contribuiu para ensejar a elaboração desta emenda, que destina cinco por cento dos recursos apurados para a suplementação do financiamento de programas de educação especial de crianças e adolescentes carentes, atendidos pelas Associações de Pais e Amigos de Excepcionais-APAE, entidades de natureza filantrópica, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS

As APAEs são instituições que exercem um importante trabalho de educação de crianças e adolescentes com necessidades especiais, e que lutam com enorme dificuldade para suprir seus sempre insuficientes orçamentos anuais.

Assim, esta emenda nascida de uma oportunidade ímpar, visa contribuir para que milhares de crianças e adolescentes, filhos de famílias sem recursos, possam ter uma educação que lhes assegure melhor qualidade de vida e pleno direito de cidadania.

Assinatura:



MPV-249**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00036****Data:**
11/05/2005**Proposição:**
Medida Provisória nº 249/05**Autor:**
Deputado Nilton Baiano**Nº do Prontuário**

upressiva	ubstitutiva	Modificativa	X	Aditiva	Substitutiva Global
-----------	-------------	--------------	---	---------	---------------------

Artigo:
2º

Parágrafo:

Incisos:
VI

Alinea:

Pág. 1 de 1

Inclua-se o inciso VI ao art. 2º da MPV 249, de 04 de maio de 2005, publicada no DOU de 05.05.05, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
VI - cinco por cento, à Rede de Atendimento em Oncologia, através do Ministério da Saúde;

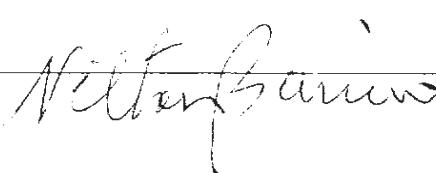
JUSTIFICATIVA

Na instituição do concurso de prognósticos-timemania, a destinação dos cinco incisos do art. 2º atinge noventa e cinco por cento. Assim, é possível elaborar esta emenda, destinando cinco por cento dos recursos apurados para a Rede de Atendimento em Oncologia.

Como se sabe, tem havido um crescimento vertiginoso de mortes decorrentes de câncer. Por outro lado, os recursos para atendimento dos doentes dessa grave enfermidade são cada vez mais insuficientes, deixando muitas vezes, os cidadãos mais carentes, portadores de câncer, entregues à própria sorte.

Assim, é justo e adequado destinar cinco por cento dos recursos apurados no concurso de prognósticos "timemania" para suplementar o orçamento do Ministério da Saúde voltado para o atendimento em oncologia.

Assinatura:



MPV-249

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/05/2005	Proposição Medida Provisória n.º 249/05		
Autor Dep. Raul Jungmann	nº do prontuário		
1 Supressiva 2. substitutiva 3. ✓ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global			
Página			
Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se o seguinte inciso VI ao artigo 2º da Medida Provisória n.º 249, de 04 de maio de 2005:

"Art. 2º

VI - dois por cento, para ações de incentivo e promoção ao futebol feminino."

JUSTIFICATIVA

Medida Provisória 249/2005 institui a Timemania, loteria da Caixa Econômica Federal (CEF) criada para sanear as dívidas tributárias dos clubes de futebol com o Governo Federal.

Segundo o vice-presidente de Transferência de Benefícios da CEF, Carlos Borges, a Timemania poderá arrecadar cerca de R\$ 500 milhões por ano. Os clubes de futebol que cederem seus símbolos para essa loteria receberão 25% (R\$ 125 milhões) da arrecadação total.

Neste contexto, apresentamos a presente emenda com o fim de assegurar 2% da receita da Timemania para ações de incentivo e promoção ao futebol feminino. A seleção brasileira chegou à final de uma Olimpiada num momento em que o futebol feminino luta para sobreviver no país. Os campeonatos não existem, os clubes fecharam seus departamentos femininos, e as únicas profissionais do país são as pertencentes ao grupo da seleção

permanente.

Assim, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.


Dep. RAUL JUNGMANN
PPS/PE

MPV-249

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11 /05 /05	Proposição Medida Provisória nº 249 / 2005			
Autor JOSÉ LINHARES	Nº Prontuário 096			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4. * <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art.2º a seguinte alínea:

Art.2º.....

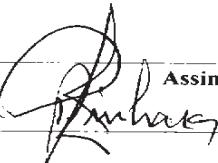
I -

VI – três por cento para as Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas, a serem geridos pela Confederação das Santas Casas de Misericórdia, hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB.

JUSTIFICATIVA

As Santas Casas são hospitais caracterizados pelo próprio Ministério da Saúde como âncoras na prestação de serviços para o Sistema Único de Saúde-SUS e vêm passando por sérias dificuldades financeiras, com as grandes defasagens das tabelas de procedimentos e os constantes atrasos nos repasses municipais. A aquiescência da presente emenda, traria um novo fôlego para estas sofridas instituições que tanto contribuem para a interiorização da saúde no Brasil.

Local/Data
Brasília, 11 de maio de 2005.

Assinatura


MPV-249

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição			
12/05/2005	Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005			
Autor				
SENADOR LEONEL PAVAN				
nº do prontuário				
1 Supressiva	2. substitutiva			
3. modificativa	4. aditiva			
5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescentar § 2º ao art. 2º da Medida Provisória nº 249/2005, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

“Art. 2º

§ 1º.....

§ 2º Ao concurso de prognóstico instituído por essa Medida Provisória não se aplica a Lei 10.264, de 16 de junho de 2001 (Lei Piva).”

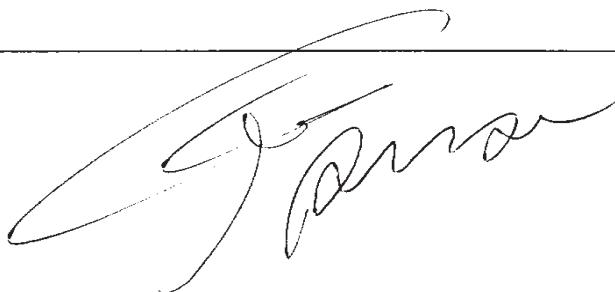
JUSTIFICATIVA

O concurso se destina a resolver o problema de reparcelamento das entidades esportivas. A Lei Agnelo-Piva já distribui muitos recursos e os distribui às confederações esportivas, que não repassam esses recursos às entidades esportivas. Estas vivem em dificuldades, formando atletas, enquanto as federações e confederações fazem projetos próprios, gastando, em média, 33% dos recursos com despesas internas de administração e manutenção.

Não é justo que um concurso de prognósticos criado para resolver a questão fiscal das entidades esportivas retire recursos para esta finalidade, destinando-os a um sistema discutível na sua forma e que agrava o problema dos clubes em favor de entidades de administração e não de prática esportiva.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente Emenda, a modificação dos referidos parágrafos.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2005.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/05/05

Proposição: MP 249/2005

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Nº Prontuário: 307

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Inclua-se um §2º ao art. 2º da MP 249/05:

Art. 2º (...)

§2º – Do total dos recursos destinados ao prêmio a que se refere o inciso I do caput será deduzido o percentual estipulado pela Lei 10.264, de 16 de julho de 2001, que alterou o artigo 56, inciso VI, da Lei 9.615, de 24 de março de 1988.

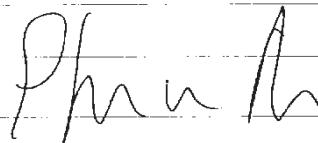
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva esclarecer qualquer dúvida acerca da aplicação da Lei 10.264/2001, a qual encontra-se em pleno vigor e não entra em choque com qualquer dispositivo da MP 249/05.

A modificação sugerida não altera qualquer dos valores destinados à consecução dos objetivos da MP 249. Ressalte-se que a dedução do valor do prêmio, não afeta os destinatários do benefício instituído pela Medida Provisória em discussão.

O esclarecimento quanto à aplicação da Lei Ordinária n.º 10.264, de 16 de julho de 2001, se faz necessário, ainda, para que o apostador conheça antecipadamente e expressamente as normas que regem a MP 249/2005, afastando, assim, qualquer possibilidade de questionamentos futuros.

Assinatura



**MPV-249
00041**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição			
12/05/05	Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005			
Autor				
SENADOR ALMEIDA LIMA				
nº do prontuário				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória nº 249/2005, a seguinte redação:

“Art. 4º As entidades desportivas poderão, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º, parcelar seus débitos vencidos até o último dia útil do mês anterior à publicação da lei para com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 11, de 29 de junho de 2001, em até sessenta prestações mensais.”.

JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer o “corte” para pactuação do parcelamento dos débitos em 31/12/04, estava o legislador desconsiderando o débito acumulado da entidade até a entrada em vigor das novas regras estabelecidas nesta Medida Provisória.

A presente emenda tem o propósito de contemplar a integralidade do débito até o último dia do mês anterior à publicação e impede que a entidade sofra alguma penalização em função dos débitos acumulados até a real transformação desta medida provisória em lei.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente emenda, a modificação do referido artigo.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2005.

MPV-249**00042****MEDIDA PROVISÓRIA N°. 249/2005****EMENDA N°**

Art. 1º. O art. 2º. da Medida Provisória nº. 249/05, fica acrescido do §2º, renumerando o atual parágrafo único para § 1º.

"Art. 2º.
.....

§ 1º. sobre o total dos recursos destinados ao prêmio a que se refere o inciso I do caput incidirá o imposto sobre a renda, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 2º. do total dos recursos destinados ao prêmio a que se refere o inciso I do caput será deduzido o percentual estipulado pela Lei 10.264, de 16 de julho de 2001".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o artigo 2º. da Medida Provisória 249, de 4 de maio de 2005, mantendo o parágrafo único original transformado em parágrafo primeiro e inclui um novo parágrafo renomeado como segundo para esclarecer qualquer dúvida sobre a aplicação da Lei 10.264, de 2001.

A modificação proposta não altera qualquer dos valores destinados à consecução dos objetivos da Medida Provisória 249 de 4 de maio de 2005. A dedução do valor do prêmio não afeta os destinatários do benefício instituído pela Medida Provisória 249 de 4 de maio de 2005.

A definição quanto à aplicação da Lei 10.264, de 2001, se faz necessário, ainda, para clara definição da destinação dos recursos da Lei Agnelo-Piva. Esta é a razão da apresentação da emenda e para qual contamos com o apoio dos nobres pares e do relator para sua aprovação.



IVAN RANZOLIN
Deputado Federal

MPV-249**00043****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data
11/05/2005proposição
Medida Provisória nº 249/2005

autor

DEPUTADO COLBERT MARTINS

nº do prontuário

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea

Substitua-se no Parágrafo único do Art. 3º da Medida Provisória a expressão “período de sessenta meses” por “período de noventa e seis meses” e substitua-se no Art. 4º a expressão “sessenta prestações mensais” por “noventa e seis prestações mensais”, ficando o Parágrafo único do Art 3º e o Art 4º com as seguintes redações:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Do instrumento a que se refere o caput constará também autorização para a destinação, diretamente pela Caixa Econômica Federal, da importância da remuneração de que trata o inciso II do art. 2º para pagamento de débitos junto aos órgãos e entidades credores a que se refere o art. 4º e cessão do direito de uso de sua denominação, marca ou de seus símbolos durante o período de noventa e seis meses.”

“Art. 4º. As entidades desportivas poderão, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º, parcelar seus débitos vencidos até 31 de dezembro de 2004 para com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, em até noventa e seis prestações mensais.”

Justificação

A presente emenda altera, de cinco para oito anos, o período para pagamento dos débitos dos clubes de futebol junto aos órgãos e entidades credoras a que se refere o art. 4º e altera também, de cinco para oito anos, o período da cessão do direito de uso da denominação, marca ou símbolos dos clubes à Timemania.

Segundo notícia divulgada pelo sítio do Ministério do Esporte em 4/5/2005 intitulada “Lula e Agnelo lançam Timemania para reestruturar futebol brasileiro”, o valor total devido pelos clubes de futebol ao governo gira em torno de novecentos milhões. Considerando a estimativa de arrecadação anual de quinhentos milhões de reais, caberia aos clubes de futebol 25% desse montante que corresponde a cento e vinte e cinco milhões de reais ao ano. Entendemos que o período de cinco anos é exíguo e não possibilitaria a quitação total dos débitos. A ampliação do período para oito anos, sim, assegurará o saneamento da dívida dos clubes.

Diante da situação de falência em que se encontram os clubes de futebol, fazem-se necessárias medidas que resultem em solução definitiva dos problemas financeiros dos clubes.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2005.



Deputado **COLBERT MARTINS**

PPS/BA

MPV-249

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 249/05
------	--

Autor Deputado Rodrigo Maia	Nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
				TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º a seguinte redação e insira-se no art. 4º o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. Do instrumento a que se refere o caput constará também autorização para a destinação, diretamente pela Caixa Econômica Federal, da importância da remuneração de que trata o inciso II do art. 2º para pagamento de débitos junto aos órgãos e entidades credores a que se refere o art. 4º e cessão do direito de uso de sua denominação, marca ou de seus símbolos durante o período de sessenta meses, ressalvados os casos em que haja débitos de natureza trabalhista a serem saldados.

Art 4º

§ 1º Os créditos referentes à remuneração referida no inciso II do art. 2º serão integralmente utilizados para a quitação de dívidas trabalhistas da entidade favorecida, só sendo liberados para os fins a que se destinam após a expedição, por parte da justiça trabalhista, de certidões negativas junto ao Poder Judiciário.

....."

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com esta emenda, evitar que seja consolidada mais essa grande injustiça para com aqueles que esperam, por anos a fio, pelo pagamento de indenizações e de dívidas trabalhistas devidas por inúmeras entidades desportivas brasileiras.

Está clara no texto da MP uma tentativa de burlar a primazia legal da quitação de dívidas trabalhistas, constantes explicitamente no Código Tributário Nacional. Dessa forma, a iniciativa do Executivo só contribui para o aumento da arrecadação federal, em detrimento daqueles que aguardam o pagamento de seus direitos líquidos, mas, infelizmente, incertos.

PARLAMENTAR

MPV-249**00045**

MEDIDA PROVISÓRIA
nº 249, de 04 de maio de 2005

AUTOR
Deputado Francisco Dornelles

CÓDIGO**DATA**
11.05.2005**ARTIGO**
3º**PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA****PÁGINA**
01/02

O Parágrafo Único do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Do instrumento a que se refere o caput constará também autorização para a destinação, diretamente pela Caixa Econômica Federal, da importância da remuneração de que trata o inciso II do art. 2º para pagamento de débitos junto aos órgãos e entidades credores a que se refere o art. 4º e cessão do direito de uso de sua denominação, marca ou de seus símbolos durante o período de duzentos e quarenta meses.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, historicamente, coube à iniciativa privada, por meio de associações desportivas ou clubes, de federações, de confederações e de comitês olímpicos promover a prática de esportes e arcar com a organização de suas competições. Assim, são basicamente essas entidades as componentes de nosso Sistema Desportivo e responsáveis pela oferta de esporte a nossa população.

As entidades desportivas contribuem significativamente para a formação da cidadania e da identidade nacional, atuando na educação de jovens e permitindo aos indivíduos a participação em atividade lúdica importante para a saúde e a harmonia do corpo, sendo merecedoras de atenção, disciplina, orientação e tratamento especial por parte do poder público.

Infelizmente, o sistema desportivo do país, de modo geral, enfrentou ao longo dos anos grande dificuldade na conquista de financiamentos no âmbito do mercado e escassez de recursos públicos. Essa dura realidade, aliada a um passado de descontrole administrativo e de impunidade que tem sido crescentemente enfrentado com a evolução da legislação desportiva, e, ainda, à alta carga tributária nacional, fez com que a grande maioria de nossas entidades desportivas tenha se deparado com a impossibilidade de arcar com suas responsabilidades tributárias.

Agora, de modo oportuno, o governo federal acena na MEDIDA PROVISÓRIA nº 249, de 4 de maio de 2005, com um novo mecanismo de recuperação de créditos articulado a uma nova loteria, a TIMEMANIA, propiciando a urgente e relevante salvação de nosso sistema desportivo.

Para que a intenção política do legislador se realize em sua plenitude, é imperioso, entretanto, que o prazo de quitação dos débitos tributários cadastrados no mecanismo de recuperação de crédito proposto pelo governo federal ofereça reais condições de pagamento aos devedores, passando de 60 para 240 meses.

PARLAMENTAR

Deputado Francisco Dornelles
Brasília, 11 de maio de 2005

ASSINATURA

MPV-249**00046****MP nº 249, de 2005**

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

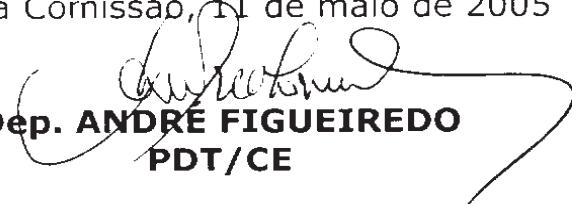
Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, a seguinte redação:

"Art. 4º As entidades desportivas poderão, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º, parcelar seus débitos vencidos até 31 de dezembro de 2004 para com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, em até **cento e vinte** prestações mensais."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, ampliar para até 120 prestações mensais o prazo concedido às entidades desportivas para parcelar os seus débitos fiscais. O período de até 60 meses facultado pela presente Medida Provisória é exíguo para grande parte dos clubes de futebol regularizar as suas respectivas situações financeiras.

Sala da Cornissão, 11 de maio de 2005


Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE

MPV-249

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição			
12/05/05	Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005			
Autor		nº do prontuário		
SENADOR LEONEL PAVAN				
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória nº 249/2005, a seguinte redação:

“Art. 4º As entidades desportivas poderão, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º, parcelar seus débitos vencidos até 31 de dezembro de 2004 para com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 11, de 29 de junho de 2001, em até duzentos e quarenta prestações mensais.”.

JUSTIFICATIVA

Com a adoção das entidades esportivas ao regime jurídico de sociedades empresárias, conforme o disposto na Lei 10.672/03, as suas gestões administrativas, que antes eram amadoras, passaram ter exigências mais complexas como planejamentos fiscal e contábil, comuns às da iniciativa privada .

A falta de um período de adaptação a essa nova modalidade de gestão resultou em um endividamento das entidades esportivas comprometendo substancialmente todo o seu patrimônio e por conseqüência a continuidade de funcionamento.

Diante do quadro atual e da necessidade de um parcelamento das dívidas contraídas, faz-se necessária uma maior amplitude nos prazos propostos pela medida provisória.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente emenda, a modificação do referido artigo.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2005.

MPV-249**00048****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 11/05/05	Proposição Medida Provisória nº 249 / 2005	Nº Prontuário 096		
Autor JOSÉ LINHARES				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 * <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 4º da Medida Provisória nº249/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As entidades desportivas e as Santas Casas Misericórdia poderão, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art.3º, parcelar seus débitos vencidos até 31 de dezembro de 2004 para com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº110, de 29 de junho de 2001, em até sessenta prestações mensais.

JUSTIFICATIVA

A defasagem das tabelas de procedimentos pagas pelo Sistema Único de Saúde-SUS e os atrasos nos repasses municipais fez com que a maioria das Santas Casas encontrem-se, hoje, inadimplentes com o INSS, o FGTS, a Secretaria da Receita Previdenciária e a Secretaria da Receita Federal, ficando inclusive, impossibilitadas de realizar os seus serviços e receber outros repasses. A aprovação da presente emenda visa sanear o cenário de endividamento por que passam hoje estas seculares instituições.

Local/Data

Brasília, 11 de maio de 2005.

Assinatura

MPV-249

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 249/05

Autor

Deputado Rodrigo Maia

Nº do prontuário

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao caput do art. 4º, desta MP, e ao § 2º do art. 6º as seguintes redações:

“Art. 4º As entidades desportivas poderão, mediante comprovação da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º, parcelar seus débitos vencidos até 30 de abril de 2005 para com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, em até sessenta prestações mensais.

Art. 6º

.....
 § 2º O depósito, pela Caixa Econômica Federal, da remuneração de que trata o inciso II do art. 2º, diretamente à entidade desportiva em conta de livre movimentação, subordina-se à apresentação de certidões negativas emitidas por todos os órgãos e pela entidade referidos no art. 4º, que contemplem, inclusive, a quitação dos parcelamentos de que tratam o caput, o art. 7º ou qualquer outra modalidade de parcelamento relativamente aos débitos vencidos até 30 de abril de 2005.”

JUSTIFICATIVA

A iniciativa seria mais produtiva se alcançasse, também, os débitos adquiridos entre janeiro e abril do presente ano.

Por ocasião da instituição do REFIS, esse foi um importante pleito levantado pelos contribuintes optantes do programa, que, em dificuldades para a quitação dos débitos formados nessa lacuna temporal, continuaram inadimplentes junto ao fisco.

Dessa forma, as entidades desportivas poderiam ajustar seus orçamentos para uma nova realidade, começando, a partir da adesão ao parcelamento proposto pela MP em tela, a cumprir rigorosamente todas as suas obrigações frente à legislação fiscal vigente.

PARLAMENTAR

MPV-249**00050**

MEDIDA PROVISÓRIA
nº 249, de 04 de maio de 2005

AUTOR
Deputado Francisco Dornelles

CÓDIGO

DATA 11.05.2005	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO 6º	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 01/02
---------------------------	---------------------	------------------------	---------------	---------------	------------------------

O Parágrafo 6º do Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

§ 6º A entidade desportiva que aderir ao concurso de prognóstico de que trata o art. 1º poderá, até o término do prazo fixado no art. 10, regularizar sua situação quanto às parcelas devidas ao REFIS, ao parcelamento a ele alternativo e ao PAES, passando a contar com a garantia da continuidade dos benefícios fiscais do REFIS, do parcelamento a ele alternativo e do PAES.

Justificação

No Brasil, historicamente, coube à iniciativa privada, por meio de associações desportivas ou clubes, de federações, de confederações e de comitês olímpicos promover a prática de esportes e arcar com a organização de suas competições. Assim, são basicamente essas entidades as componentes de nosso Sistema Desportivo e responsáveis pela oferta de esporte a nossa população.

As entidades esportivas contribuem significativamente para a formação da cidadania e da identidade nacional, atuando na educação de jovens e permitindo aos indivíduos a participação em atividade lúdica importante para a saúde e a harmonia do corpo, sendo merecedoras de atenção, disciplina, orientação e tratamento especial por parte do poder público.

Infelizmente, o sistema desportivo do país, de modo geral, enfrentou ao longo dos anos grande dificuldade na conquista de financiamentos no âmbito do mercado e escassez de recursos públicos. Essa dura realidade, aliada a um passado de descontrole administrativo e de impunidade que tem sido crescentemente enfrentado com a evolução da legislação desportiva, e, ainda, à alta carga tributária nacional, fez com que a grande maioria de nossas entidades desportivas tenha se deparado com a impossibilidade de arcar com suas responsabilidades tributárias.

Agora, de modo oportuno, o governo federal acena na MEDIDA PROVISÓRIA nº 249, de 4 de maio de 2005, com um novo mecanismo de recuperação de créditos articulado a uma nova loteria, a TIMEMANIA, propiciando a urgente e relevante salvação de nosso sistema desportivo.

Para que a intenção política do legislador se realize em sua plenitude, é imperioso, entretanto, que o mecanismo de recuperação de crédito proposto pelo governo federal ofereça reais condições de financiamento aos devedores, garantindo-lhes a continuidade do REFIS e do PAES.

PARLAMENTAR

Deputado Francisco Dornelles
Brasília, 11 de maio de 2005

ASSINATURA

MPV-249**00051****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 249

Autores

Deputado Rodrigo Maia

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 6º do art. 4º da Medida Provisória n. 249/2005, a seguinte redação:

"§ 6º A entidade desportiva que tenha exercido a faculdade de que trata § 9º do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, ao aderir ao concurso de prognóstico de que trata esta Lei poderá, até o término do prazo fixado no art. 10, regularizar sua situação quanto às parcelas devidas ao REFIS, ao parcelamento a ele alternativo e ao PAES, inclusive se já tenha sido excluída dessas modalidades de parcelamento."

Justificação

Cuida a presente emenda de implantar mecanismo de incentivo à adoção de fórmula empresarial de gestão do futebol, mais adequada ao seu atual perfil. Assim, admite-se a regularização de parcelamentos já instituídos pela legislação tributária, caso a entidade tenha se constituído regularmente em sociedade empresária, nos termos em que facultado pela Lei n. 9.615/98.

PARLAMENTARES

MPV-249

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 249

Autores

Deputado Rodrigo Maia

nº do prontuário

- 1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 8º do art. 4º da Medida Provisória n. 249/2005, a seguinte redação:

"§ 8º A concessão do parcelamento de que trata o caput dependerá de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens , m antidos o s g ravames dec orrentes de medida cautelar fiscal e as garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento e de execução fiscal, exceto nos casos de as entidades constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."

Justificação

Cuida a presente emenda de implantar mecanismo de incentivo à adoção de fórmula empresarial de gestão do futebol, mais adequada ao seu atual perfil. Assim, afasta-se a necessidade de apresentação de garantias e de arrolamento de bens apenas nos casos em que a entidade tenha se constituído regularmente em sociedade empresária, nos termos em que facultado pela Lei n. 9.615/98.

PARLAMENTARES

MPV-249**00053****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	proposição			
11/05/2005	Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005			
Autor		nº do prontuário		
SENADOR LEONEL PAVAN				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Acrescente-se ao artigo 4º da Medida Provisória nº 249/2005 o seguinte parágrafo:

“Art. 4º

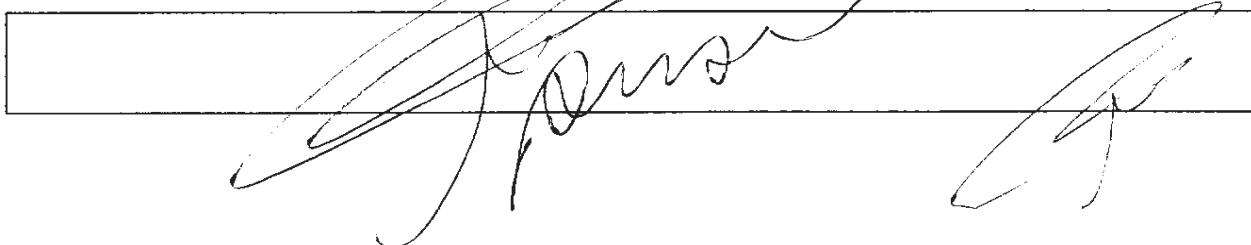
.....
§ 9º O parcelamento de que trata este artigo será suspenso caso se configure a violação da Lei 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor), por parte da entidade desportiva respectiva.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Emenda é estimular e assegurar o cumprimento dessa Lei, que contempla os direitos e deveres do torcedor que é o principal objeto e maior financiador da atividade esportiva e, portanto, garante o fluxo de recursos financeiros necessários para as entidades saldarem seus compromissos com o fisco.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente Emenda, a modificação do referido parágrafo.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2005.



MPV-249

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 249
------	--

Autores Deputado Rodrigo Maia	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 4º da Medida Provisória n. 249/2005, o seguinte parágrafo:

"§ 9º Caso a entidade desportiva esteja constituída regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos disciplinados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o parcelamento poderá ser celebrado em até cento e quarenta e quatro prestações mensais."

Justificação

A presente emenda tem por objetivo instituir incentivo à adoção de fórmula empresarial de gestão do futebol, mais adequada ao seu atual perfil profissional. Assim, dilata-se o prazo do parcelamento nos casos em que a entidade tenha se constituído regularmente em sociedade empresária, nos termos em que facultado pela Lei n. 9.615/98.

PARLAMENTARES

MPV-249**00055****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

Proposição

Medida Provisória nº 249/05

Autor

Deputado Eduardo Sciarra

Nº do prontuário

1. **Supressiva** 2. **substitutiva** 3. **modificativa** 4. X **aditiva** 5. **Substitutivo global**

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao art. 4º o seguinte § 9º:

“§ 9º As empresas que possuam débitos vencidos com os órgãos citados no *caput* até 31 de dezembro de 2004 poderão parcelá-los em até sessenta meses, com taxas de juros limitadas à TJLP, não havendo a necessidade de adesão ao instrumento disposto no art. 3º.”

JUSTIFICATIVA

Esta modificação visa a estender o privilégio criado para as entidades desportivas às empresas brasileiras que atravessam difícil período fiscal, haja vista a imensa carga tributária a que estão submetidas.

Além de possibilitar uma nova chance de regularização para empresas que não estão conseguindo arcar com suas obrigações tributárias, esta emenda torna viável a normalização da arrecadação de tributos que, baseado na atual situação financeira da classe empreendedora nacional, só seriam recuperados, pelos órgãos arrecadadores oficiais, após longos e morosos procedimentos jurídicos. Trata-se, pois, de facilitar a relação entre o fisco e os sacrificados contribuintes brasileiros.

PARLAMENTAR

MPV-249**00056****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
12/05/05proposição
Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005

Autores

SENADOR ALMEIDA LIMA

nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 4º da Medida Provisória nº 249/2005 os seguintes parágrafos:

“Art. 4º

.....

“§ 9º A rescisão do parcelamento por inadimplemento implicará:

I – a destituição automática da diretoria da entidade desportiva, bem assim a inelegibilidade de seus componentes por oito anos em relação aos seus cargos diretivos;

II – o seqüestro dos bens e direitos de seus dirigentes de modo a garantir a satisfação imediata do saldo devedor;

III – a obrigatoriedade de, no prazo de 90 dias, a entidade desportiva constituir-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, sob pena de encerramento compulsório de suas atividades profissionais;

IV – impedimento por oito anos à celebração de outro parcelamento com a União, bem como à obtenção de financiamentos, patrocínios e benefícios fiscais no âmbito da administração pública federal.



§ 10. Constará do parcelamento cláusula expressa em que a entidade tem pleno conhecimento e concorda com os efeitos da rescisão por inadimplemento a que se refere o § 9º.

§ 11. O disposto no § 9º não se aplica às entidades desportivas que:

I – tenham exercido a faculdade de que trata o § 9º do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

II – tenham contemplado em seus estatutos vedação à reeleição ou recondução de seus dirigentes.”

Justificação

É necessário estabelecer instrumentos de responsabilização pela rescisão do parcelamento em virtude de inadimplência. Não há mérito na simples preocupação com a situação gerencial e financeira da entidade desportiva. O descaso com a nova chance oferecida pelo sistema de loteria ora implementada exige medidas enérgicas pela legislação.

A presente emenda tem como finalidade impor, em caso de inadimplência, restrições pessoais aos dirigentes responsáveis, bem como mecanismos de correção da gestão da atividade profissional de tais entidades. Trata-se de inibir o uso aventureiro e inconseqüente da loteria instituída.

A inclusão desses parágrafos ao art. 4º da medida provisória, permitirá que as entidades desportivas se mostrem comprometidas com a adoção de um modelo profissional de administração, mediante medidas de caráter sancionador e fiscalizatório.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente Emenda, a modificação dos referidos parágrafos.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2005.

PARLAMENTARES

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-249
00057

Data

09/05/05

proposição

Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005

Autor

SENADOR ALVARO DIAS

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modificar o do Art. 5º, que passará a ter a seguinte redação:

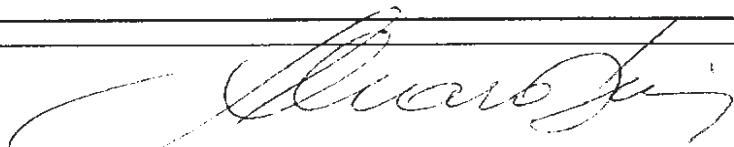
“Art. 5º A adesão de que trata o art. 3º somente tornar-se-á definitiva mediante apresentação, pela entidade desportiva, de certidões negativas emitidas pela Secretaria da Receita Previdenciária, pelo INSS, pela Secretaria da Receita Federal, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela entidade gestora do FGTS à Caixa Econômica Federal, e pelas Justiças Federal e Estadual.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória tem por objetivo dar uma maior credibilidade e transparência nos requisitos necessários para adesão por parte da entidade desportiva. Inclui-se também a obrigatoriedade de apresentação das certidões negativas das Justiças Federal e Estadual. É de notório saber o envolvimento das entidades desportivas em diversas irregularidades e demandas judiciais, inclusive com a União. Portanto, no escopo de resguardar o interesse público, faz-se necessária a emissão das certidões negativas pelos órgãos do Poder Judiciário.

Por estas razões é que se entende adequada a presente emenda e se espera o apoio dos nobres pares parlamentares.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2005.



**EMENDA N° – CM MPV-249
(MPV nº 249, de 2005) 00058**

Dê-se ao § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, que institui a “Timemania”, a seguinte redação:

Art. 6º

§ 1º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o concurso de prognóstico.

.....

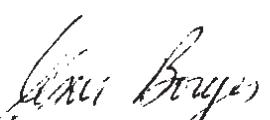
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a data de repasse dos recursos arrecadados e distribuídos às entidades desportivas da modalidade futebol.

Entendemos que quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente da ocorrência dos fatos geradores.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta modificação ao texto da Medida Provisória nº 249, de 2005.

Sala das Sessões,


Senador **CÉSAR BORGES**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-249
00059**

data

proposição

Medida Provisória nº 249/05

Autor

Deputado Rodrigo Maia

Nº do prontuário

1. **Supressiva** 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 2º do art. 6º, desta MP, a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte § 3º e renumerando-se os demais.

“§ 2º O depósito, pela Caixa Econômica Federal, da remuneração de que trata o inciso II do art. 2º, diretamente à entidade desportiva em conta corrente, subordina-se à apresentação de certidões negativas emitidas por todos os órgãos e pela entidade referidos no art. 4º, que contemplem, inclusive, a quitação dos parcelamentos de que tratam o caput, o art. 7º ou qualquer outra modalidade de parcelamento relativamente aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2004, e será assim destinado:

I – cinqüenta por cento para investimento na infra-estrutura física da entidade desportiva; e
 II – cinqüenta por cento para o estímulo da prática da modalidade futebol feminino.”

JUSTIFICATIVA

Com essa emenda, cria-se a cultura de constantes investimentos nas instalações das entidades desportivas nacionais, caracterizadas, em sua grande maioria, pelo completo abandono e falta de recursos para a especialização dos treinamentos afetos às modalidades ali desenvolvidas. Também estimula-se a prática do futebol feminino, modalidade freqüentemente esquecida por grande parte das agremiações nacionais.

Ademais, retira da classe dirigente dessas entidades o livre arbítrio sobre a utilização de toda a remuneração advinda do concurso de prognóstico proposto por essa MP, dada a origem dos recursos, oriundos, em sua grande maioria, da camada populacional de menor poder aquisitivo.

PARLAMENTAR

**EMENDA N° – CM MPV-249
(MPV nº 249, de 2005) 00060**

Acrescente-se art. 8º- A a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, que institui a “Timemania”, com a seguinte redação:

“Art. 8º- A Se a entidade desportiva não possuir débito ativo na forma dos arts. 4º e 7º desta Lei, os valores a ela destinados, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º, serão destinados a financiar as políticas de desenvolvimento da prática desportiva e social, devendo prestar contas públicas, anualmente ao Ministério do Esporte, na forma do regulamento desta Lei. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva reconhecer, incentivar e valorizar os clubes de futebol que pagaram seus débitos mensais em dia. Esses contribuintes, que honraram suas dívidas em relação ao governo, podem ter tido condições de pagamento mais desfavoráveis que os devedores que não quitaram seus débitos.

É necessária, uma forma de o Governo preservar as empresas que trabalham dentro da lei.

Há notícias que alguns times de futebol estão com o pagamento em dia de suas obrigações com o INSS e a Receita Federal, os quais não poderão ser punidos com a presente proposição.

Assim propõem-se à utilização da receita arrecadada pela nova loteria, sobre os percentuais a serem destinados a esses clubes, a fim de financiar políticas de desenvolvimento da prática desportiva e social.

Finalmente torna-se indispensável a prestação de contas anualmente dos recursos recebidos por intermédio da presente Medida Provisória, a qual posteriormente poderá ser transformada em Lei, tornando transparente a gestão desse repasse, a fim de coibir desvios de finalidade na atuação.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta modificação ao texto da Medida Provisória nº 249, de 2005.

Sala das Sessões,



Senador **CÉSAR BORGES**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-249
00061**

Data	proposição			
11/05/2005	Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005			
Autor	nº do prontuário			
SENADOR LEONEL PAVAN				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 249/2005 a seguinte redação:

“Art. 9º O prazo para celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º será de dois meses contados da data de publicação da Lei.”

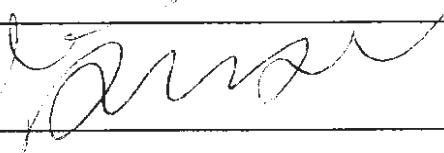
JUSTIFICATIVA

O excesso de Medidas Provisórias editadas pelo Poder Executivo tem gerado, constantemente, insegurança ao mercado de modo geral, tendo em vista a incapacidade do governo de articular sua base política no Congresso e aprovar as propostas oriundas no Poder Executivo em sua forma original.

Por essa razão, faz-se necessário que o prazo para formalização do pedido de parcelamento seja definido a partir da publicação da Lei e não da Medida Provisória.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente Emenda, a modificação do referido artigo.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2005.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-249
00062**

Data	proposição			
11/05/2005	Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005			
Autor SENADOR LEONEL PAVAN			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 249/2005 a seguinte redação:

“Art. 10. O pedido de parcelamento a que se refere o *caput* do art. 4º poderá ser formalizado em até três meses contados da data de publicação da Lei.”

JUSTIFICATIVA

O excesso de Medidas Provisórias editadas pelo Poder Executivo tem gerado, constantemente, insegurança ao mercado de modo geral, tendo em vista a incapacidade do governo de articular sua base política no Congresso e aprovar as propostas oriundas no Poder Executivo em sua forma original.

Por essa razão, faz-se necessário que o prazo para formalização do pedido de parcelamento seja definido a partir da publicação da Lei e não da Medida Provisória.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente Emenda, a modificação do referido artigo.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2005.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-249
00063data
11/05/2005proposição
Medida Provisória nº 249, de 04/05/2005autor
Deputado Silvio Torresnº do prontuário
581

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página 01 de 01

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, na presente Medida Provisória, o seguinte art. 12, remunerando-se os demais:

"Art. 12. O disposto no § 2º do art. 6º se aplica a quaisquer valores de remunerações ou pagamentos a entidade desportiva pelo uso de sua denominação, marca ou símbolos em concursos de prognósticos executados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Expirado o prazo de validade das certidões de que trata o § 2º do art. 6º sem a apresentação de nova certidão, os valores originários de outros concursos de prognósticos que não aquele de que trata o art. 1º serão bloqueados em conta específica junto à Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os recursos depositados na conta específica de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser utilizados para pagamento, integral ou parcial, de débitos da entidade desportiva junto aos órgãos e entidade de que trata o art. 5º.

§ 3º O bloqueio de que trata o § 1º deste artigo somente será levantado mediante a apresentação das certidões."

JUSTIFICAÇÃO

Novos recursos da sociedade estão sendo alocados para as entidades desportivas. No que diz respeito a estes novos recursos, está sendo estabelecida, em paralelo a um processo de parcelamento dos débitos da entidade para com a União (impostos, contribuições e FGTS), a exigência de adimplência como condição para recebimento dos recursos durante o período de cinco anos.

No entanto, os recursos originários de concursos de prognósticos já em operação, continuam sendo repassados às entidades desportivas sem quaisquer restrições, ou seja, independentemente da sua condição de adimplência juntos à Secretaria da Receita Federal, ao INSS e ao FGTS.

A presente emenda visa sanar esta deficiência.

PARLAMENTAR

Mr. 171

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-249**00064**

2	DATA 11/05/2005	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 249, de 4 de maio de 2005
---	--------------------	---	---

4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5	N. PRONTUÁRIO 454
---	---	---	----------------------

6	1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> X ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	--	--	--	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 249/2005:

Art. 13. Os prazos a que se referem o inciso I do art. 4º e o art. 5º, ambos da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2.003, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2005, observadas as demais normas constantes daquela Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Somente os débitos com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, através da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2.003, poderiam ser alvo de parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de modo que muitas empresas deixaram de se credenciar no programa.

Por questão de isonomia, é imprescindível que o mesmo direito que está sendo dado às entidades desportivas na presente Medida Provisória, sejam estendidos aos demais setores produtivos

Assim, o objetivo primordial é que os interessados tenham tempo hábil de levantar os débitos existentes perante o Governo Federal e efetuarem o parcelamento, caso seja de seu interesse.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-249
00065data
10/05/2005proposição
Medida Provisória nº 249autor
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 249, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 14:

“Art. 14. Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a criar concursos de prognóstico próprios.”

O atual art. 14, que passa a vigorar como art. 15.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de delegação de competência legislativa privativa da União, constante do art. 22, XX da Constituição Federal. Não se justifica que apenas a União possa expedir normas sobre sorteios. Entendemos que tal expediente pode ser de grande valia para o saneamento das finanças estaduais.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-249
00066

data

proposição

Medida Provisória nº 249/05

Autor

Deputado Gervásio Silva

Nº do prontuário

1. **Supressiva** 2. **substitutiva** 3. **modificativa** 4. **X aditiva** 5. **Substitutivo global**

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se o seguinte art. 14, renumerando-se o seguinte:

“Art 14. O art. 30 da Lei nº 11.051, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. As sociedades cooperativas de crédito e de transporte rodoviário de cargas, na apuração dos valores devidos a título de Cofins e PIS – Faturamento, poderão excluir da base de cálculo os ingressos decorrentes do ato cooperativo, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e demais normas relativas às cooperativas de produção agropecuária e de infra-estrutura.”

JUSTIFICATIVA

No contexto dos incentivos à recuperação de débitos das entidades desportivas junto à receita federal e demais órgãos arrecadadores do Estado, incluímos a urgente necessidade de evitar que importante setor da economia nacional venha a estar inserido no imenso rol de inadimplência fiscal que assola a economia nacional.

Trata-se de, a reboque de recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça – STJ (RESP 388.921-SC, 523.554/MG, 544.194/MG e 616.219/MG), que fundamentam as deduções das bases de cálculo para a contribuição para o PIS e a COFINS devidas por empresas que atuam em forma de cooperativas, inserir o setor de transporte rodoviário de cargas no disposto no art. 30 da Lei nº 11.051/04. De fato, entende o STJ, recepcionando a doutrina cooperativista, inexistir receita para a cooperativa nas operações decorrentes do ato cooperativo.

Não bastassem as altas despesas provocadas por inúmeros problemas enfrentados pelo setor de transporte rodoviário de cargas, entre eles: os constantes assaltos, o péssimo estado das rodovias nacionais, o alto preço do combustível, entre outros; a elevada carga tributária incidente sobre o setor tem tornado a atividade cada vez mais insustentável.

Acreditamos, pois, ser essa uma boa oportunidade para que essa urgente correção seja realizada, a fim de que a logística dos principais produtos agrícolas e industriais do País não seja colocada em situação de emergência.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-249
00067data
10/05/2005proposição
Medida Provisória nº 249autor
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 249, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 14:

“Art. 14. Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a criar concursos de prognóstico próprios.

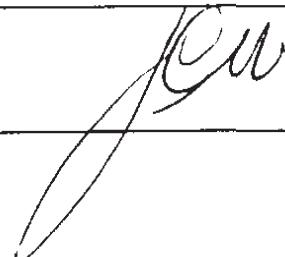
Parágrafo único. Os Estados poderão delegar aos municípios a competência de que trata o **caput** deste artigo.”

O atual art. 14, que passa a vigorar como art. 15.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de delegação de competência legislativa privativa da União, constante do art. 22, XX da Constituição Federal. Não se justifica que apenas a União possa expedir normas sobre sorteios. Entendemos que tal expediente pode ser de grande valia para o saneamento das finanças estaduais, bem como os municípios que, a juízo dos Estados, reunam condições de criar e gerir seus próprios concursos de prognósticos.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMIENDAS**MPV~249****00068**

Data 09/05/05

Proposição Medida Provisória nº 249 / 2005
--

Autor Dep. André Figueiredo

Nº Prontuário

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 Aditiva (X)	5. Substitutivo Global
--------------	----------------	----------------	------------------	---------------------------

Página 1/1	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea
---------------	--------	------------	--------	--------

Acersecente-se o seguinte artigo 15 à Medida Provisória nº 249, de 04 de maio de 2005:

"Art. 15 O ministério do Esporte manterá atualizado em sua página da internet as seguintes informações:

I – o total da dívida de cada entidade desportiva junto a Secretaria da Receita Previdenciária, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, da Secretaria da Receita Federal – SRF, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de junho de 2001;

II – o total da dívida parcelada da entidade desportiva com cada órgão ou entidade federal;

III – o montante repassado a cada entidade desportiva.

JUSTIFICATIVA

A proposição acima tem como escopo garantir total transparência do pagamento junto aos órgãos do Governo.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2005.



ANDRÉ FIGUEIREDO
DEPUTADO FEDERAL - PDT/CE

MPV nº 249, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

**MPV-249
00069****AUTOR: Deputado André Figueiredo**

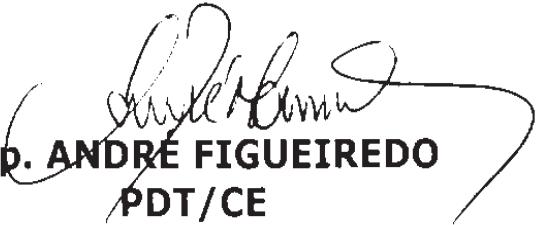
Acrescente-se art. 15 à Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 15º Os dispostos previstos nos incisos II e VI do art. 56 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei 10.264, de 16 de julho de 2001, não se aplicarão ao concurso de prognóstico instituído por esta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, impedir o desvio de recursos oriundos do concurso de prognóstico instituído pela presente Medida Provisória para o investimento em outras atividades desportivas. Esses recursos se destinam exclusivamente ao desenvolvimento da modalidade futebol.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2005


Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-249
00070

2 DATA 11/05/2005	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 249, de 4 de maio de 2005				
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR					
		N.º PRONTUÁRIO 454			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL					
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

TEXTO
EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. da Medida Provisória nº 249, de 2005, a seguinte redação:

"Art.º Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pelas Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001 e 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 30 de abril de 2005.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa."

"Art. O § 4º do art. 3º e o art. 15, **caput**, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.

.....
"Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis.

.....
§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento."

JUSTIFICATIVA

A reabertura do REFIS é uma exigência social e competitiva firmada em acordo do Congresso Nacional e que foi elogiada como uma maneira de reincluir milhares de empresas no sistema de pagamento dos impostos federais. Tal medida foi citada como referência para ser utilizada até mesmo nos pagamentos dos débitos previdenciários por membros da Câmara dos Deputados que hoje ocupam cargos de relevância na República Federativa do Brasil.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

EMENDA Nº**MPV-249**(à Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005) **00071**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, onde couber, o seguinte artigo, dando-lhe a numeração devida:

Art. ... É função institucional do Ministério Público promover as ações administrativas e judiciais necessárias para proteger, bem como prevenir e reparar danos causados à atividade do futebol como patrimônio cultural brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é fazer com que o Ministério Público acompanhe as atividades desenvolvidas pelos clubes de futebol, devido à enorme importância que a atividade futebolística tem no cotidiano de grande parte dos brasileiros.

É sabido que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público, entre outras, a função institucional de proteger o patrimônio público e social (p. ex., art. 129, III).

A respeito da pertinência de se atribuir ao Ministério Público a função de uma espécie de curador do futebol, cabe transcrever lição do saudoso Mestre do Direito Celso Bastos, exatamente sobre a integração do desporto no conceito de patrimônio cultural e sua característica de direito difuso a ser protegido pelo Estado:

Não temos dúvida em afirmar que a questão desportiva, em nosso País, é, pois, seguramente, cultural. Contudo, mais do que isso, é de índole difusa. Por efetivamente atingir uma gama de pessoas juridicamente indeterminada, não pode a sociedade, ela mesma, mover-se para a proteção de tais interesses. No passado não havia mesmo qualquer espécie de tutela desses interesses. Atualmente, surge tanto o Ministério Público como entidades civis, aos quais reconhece-se a legitimidade para proporem em juízo a proteção de tais interesses. Neste sentido, pois, seria mais adequado tratá-los de direitos difusos. (Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, nº 25, out./dez. de 1998, Ed. Revista dos Tribunais, p. 269, grifo nosso).

E também:

A regulação do futebol é jurídica, inclusive ocupando o desporto seção própria dentro de nossa Constituição de 1988. Ora, este é um dado que não poder ser olvidado.

Daí surge um bem jurídico perfeitamente tutelado pelo Ordenamento Jurídico pátrio, e cuja sujeição ativa para tal incumbe exatamente ao Ministério Público (além das associações), uma vez que são grandes porções da população brasileira que resultam atingidas no seu interesse de assistir às disputas futebolísticas. Estas, pois, devem praticar-se dentro da mais restrita legalidade e igualdade entre os participantes (*idem*, p. 270).

E ainda:

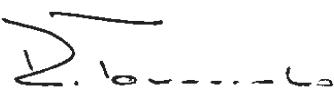
A difusividade do interesse, aqui, resulta mais do que clara. A lei impôs direitos e deveres a serem cumpridos e, à medida que não o são, ofendem a sociedade, que sofre a lesão, consistente em participar de campeonatos, em assistir partidas de futebol dentro do mais legítimo espírito competitivo e participativo. Consiste na filiação a sociedades futebolísticas, torcidas, tudo isto na suposição de que as leis que regem essa disputa sejam sérias e de que haja órgãos ou instâncias superiores que sejam competentes para fazer valer tais regras. A ofensa ao espírito da lealdade esportiva finda por dar lugar a uma desilusão daqueles que abraçaram os valores esportivos (*idem*, p. 271, grifo nosso).

Acresce que, como sabemos, os chamados clubes de futebol movimentam grandes somas de dinheiro. Devemos, ainda, a propósito, recordar que comissão parlamentar de inquérito instaurada, por esta Casa constatou toda sorte de irregularidades cometidas por dirigentes de entidades futebolísticas.

Desse modo, avulta que a melhor doutrina do direito e a realidade do nosso País embasam a presente proposta, no sentido de fazer com que o Ministério Público fiscalize as atividades relacionadas à administração do futebol em nosso País.

Em face do interesse público de que se reveste a presente Emenda, solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,



Senador RODOLPHO TOURINHO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-249

00072

DATA
11/05/2005PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 249 de 04/05/2005AUTOR
Deputado Gerson Gabrielli – PFL/BA

N.º PRONTUÁRIO

1- <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	2- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> X	ADITIVA	5- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINAS 1/2	ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA		

Adite-se à MP 249 de 04 de maio de 2005, o seguinte artigo:

Art (...) - É assegurado às empresas contribuintes inscritas no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei 9.964/00, e optantes pelo parcelamento dos débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizado pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o direito de antecipação do pagamento, total ou parcial, dos respectivos débitos consolidados no âmbito de ambos os Programas, segundo o valor presente líquido desses débitos calculados com base nos critérios de equivalência econômica estabelecidos nos incisos I e II, abaixo, e observando-se ainda o disposto nos demais dispositivos deste artigo:

I - O valor presente líquido dos débitos, será determinado em função do fluxo das parcelas mensais projetadas devidas pelo contribuinte, descontado pela taxa de juros praticada pela Secretaria da Receita Federal para fins de atualização dos tributos no mês imediatamente anterior à data da opção da antecipação de pagamento, observadas ainda as seguintes condições:

- a) O valor da parcela mensal a ser projetada, será obtido através da média aritmética dos doze últimos pagamentos efetuados pelo contribuinte.
- b) O prazo médio da dívida do contribuinte, será calculado através da projeção do valor da parcela mensal apurada no inciso I, até o prazo final para liquidação integral do débito, considerando-se para fins de projeção da atualização mensal da dívida remanescente, a taxa de juros disposta no inciso I, do §4º, do art. 2º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, observando-se para fins de atualização e amortização da dívida os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 4, de 28 de abril de 2000.

II – para efeito de cálculo do valor presente líquido os anos subsequentes a trinta anos deverão ser considerados no fluxo de pagamentos projetado como perpetuidade no conceito de matemática financeira;

III – na hipótese de antecipação de mais de 50%(cinquenta por cento) do valor presente líquido do fluxo total das parcelas devidas, a empresa contribuinte gozará de um bônus de antecipação, sob a forma de desconto, de trinta por cento sobre o valor presente líquido da antecipação;

IV - exclusivamente na hipótese de pagamento total do débito e sua consequente extinção no âmbito do REFIS e no âmbito do parcelamento autorizado pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ficam autorizados e obrigam-se a conferir poder liberatório a títulos, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e/ou obrigações pecuniárias representativas da dívida federal para pagamento do débito no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS ou do parcelamento autorizado pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, considerando-se sempre o valor de face dos títulos ou obrigações.

§ 1º - O valor mínimo a ser obrigatoriamente aceito para a antecipação parcial de pagamento será de 10%(dez por cento) do valor presente líquido da dívida da pessoa jurídica inscrita ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), prevalecendo o maior valor, não havendo limites para fins de liquidação total do débito e sua respectiva extinção na forma desta lei.

§2º – O resultado apurado quando da antecipação do pagamento do REFIS ou do parcelamento autorizado pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, deverá ser creditado em conta de patrimônio líquido, não sendo objeto de tributação.

JUSTIFICATIVA

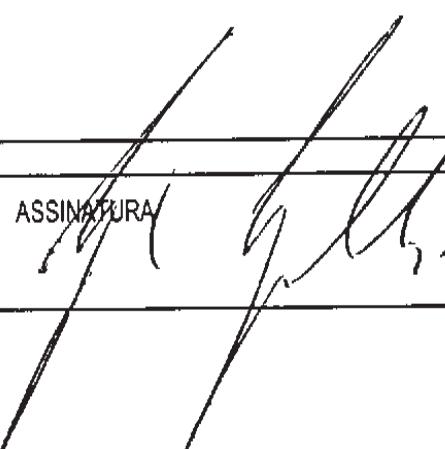
As leis que instituíram o REFIS e o PAES, devido a um falha técnica, não previram o direito das empresas optantes de anteciparem sua saída do Programa. Como a dívida, no âmbito dos dois Programas, deixou de ser um montante para transformar-se num fluxo de caixa, é necessário que o Governo incentive o pagamento antecipado, pois, caso contrário, a empresa optante preferirá continuar pagando parcela por parcela e aplicar a acumulação financeira proveniente do seu fluxo de caixa no mercado financeiro ou de capitais.

Por outro lado, o Brasil atravessa um momento crucial para o seu desenvolvimento. É preciso que se aproveite a conjuntura externa e interna favoráveis, incentivando às empresas privadas a crescerem e tornarem-se competitivas, pois a microeconomia é que traz riquezas e não o Governo ou políticas macroeconômicas. As empresas inscritas no REFIS e no PAES, que demonstraram honestidade e boa-fé mediante ampla confissão dos seus débitos para com o Governo, tendo que pagar cumulativamente impostos e contribuições sociais na fonte com a parcela do REFIS ou do PAES num ambiente de altas taxas de juros – segundo a imprensa, as mais altas do mundo - perderão a capacidade de competir interna e externamente tendendo a desaparecer, acabando a geração de riquezas e de emprego, além de não quitarem o seu débito para com o REFIS ou PAES. Esta emenda visa manter a competitividade de dezenas de milhares de empresas e autoriza a Receita a promover a antecipação dos débitos fiscais mediante critérios de equivalência econômica.

Esta emenda está também de acordo com o espírito da nova lei de falências ao criar condições para que as empresas vençam suas dificuldades, perpetuando-se e pagando seus débitos aos credores, inclusive o Governo. Não deve ser esquecido que vivemos num ambiente de altas taxas de juros e de pesados encargos tributários.

Por último, é um instrumento criativo eficaz para aumentar o caixa do Tesouro sem elevar a carga tributária para o contribuinte.

ASSINATURA



MPV - 249**00073****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 249 de 04/05/2005

autor

Deputado Silvio Torres

nº do prontuário

521

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 de 01	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber, na presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

"Art. As entidades nacionais de administração do esporte que recebam, direta ou indiretamente, recursos da União, incluídos os provenientes de concursos de prognósticos, deles prestarão contas ao Tribunal de Contas da União."

JUSTIFICAÇÃO

Novos recursos da sociedade estão sendo alocados para as entidades desportivas. No entanto, a legislação brasileira continua omissa no que diz respeito a normas moralizadoras para a aplicação dos recursos entregues a estas entidades.

A presente emenda visa sanar esta deficiência.

PARLAMENTAR

MPV - 249**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00074**

data

proposição

Medida Provisória nº 249 de 04/05/2005

autor

Deputado Silvio Torres

nº do prontuário

581

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página 01 de 01

Art.

Parágrafo

Inciso

Aínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 249, de 2005, o seguinte artigo:

"Art. O depósito, em conta de livre movimentação de entidade desportiva, de valores originários de concursos de prognósticos executados pela Caixa Econômica Federal somente poderá ocorrer se o estatuto da entidade assegurar que:

I - os processos eleitorais terão a participação paritária de todos os filiados no gozo de seus direitos;

II - os cargos de direção, eletivos ou de livre nomeação não poderão ser ocupados por:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade do esporte em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

e) inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias; e

III - a duração dos mandatos de todos os dirigentes será de quatro anos, permitida uma única reeleição subsequente."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata de uma antiga reivindicação da sociedade, manifestada através dos meios de comunicação, das organizações ligadas ao esporte e dos próprios torcedores que atribuem ao continuísmo muitos dos males que afigem as entidades desportivas.

Não faz sentido alocar novos recursos da sociedade para as entidades desportivas sem que, paralelamente, sejam estabelecidas normas moralizadoras relativas à gestão das entidades que administram o esporte no País.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MPV - 249
00075

2 DATA
 11/5/2005

3 PROPOSIÇÃO
 Medida Provisória n.º 249, de 4 de maio de 2.005

4 AUTOR
 Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N PRONTUARIO
 454

6 SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 249/05:

“Art..... As entidades desportivas que celebrarem termo de adesão, nos termos do art. 4º da presente Medida Provisória, ficam proibidas de firmarem contrato de publicidade em seu uniforme ou estádio com órgãos ou empresas que detenham em sua participação acionária qualquer percentual de recursos públicos federais ou estaduais ou municipais.

Justificativa

A presente emenda visa a evitar que entidades auferidas com o benefício do parcelamento de suas dívidas, não sejam também contempladas com patrocínios de órgãos públicos, pois tal situação acabaria por resultar numa completa isenção das dívidas, pois os recursos angariados com patrocínio se destinariam ao pagamento das dívidas.

ASSINA


 Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV - 249**00076**

2 DATA
11/5/2005

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 249, de 4 de maio de 2.005

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6 SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 249/05:

“Art.... A Caixa Econômica Federal deverá disponibilizar a documentação, bem como divulgar, mensalmente, os dados e informações referentes ao presente concurso de prognóstico de acordo com a Lei nº 9.755, de 10 de dezembro de 1998.

Justificativa:

Um dos pilares da Administração Pública é a transparência da gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, a presente alteração visa a assegurar que toda a arrecadação e destinação de recursos tenham ampla divulgação, de forma assegurar o controle social dos concursos de prognósticos, e, assim, serem divulgados no site www.contasppublicas.gov.br, mantidos pelo Tribunal de Contas da União, em observância à Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1.998

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV - 249	
00077	

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO						
11/05/2005		Medida Provisória n.º 249, de 4 de maio de 2005							
4	AUTOR	5 N PRONTUÁRIO							
	Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454							
6									
1-	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4-	<input checked="" type="checkbox"/> X ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA				

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 249/2005:

Art. As entidades desportivas, que efetuarem a venda de jogadores para o exterior, deverão destinar 25% do valor percebido para a quitação dos débitos com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional do Seguro Social, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que foram parcelados nos termos da presente Medida Provisória.

Parágrafo único. Caso remanesça algum débito, o mesmo será parcelado no mesmo número das prestações ainda restantes para a quitação do débito original.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa noticia que entidades desportivas que efetuaram vendas de jogadores por valores vultosos são os maiores devedores da União.

Então, a presente emenda visa a destinar parcela dos recursos que foram auferidos com a venda de jogadores para o exterior para a quitação de débitos com o Tesouro Nacional.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

**MPV - 249
00078**

PROJETO DE EMENDA DA MP 249 DE 4 de maio de 2005.

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os Estados e o Distrito Federal podem explorar diretamente, ou mediante delegação, as modalidades lotéricas Bingo Permanente, Bingo Eventual e Bingo Eletrônico, cujas receitas de taxas e royalties, serão aplicadas no fomento ao desporto, à cultura e à assistência social, respeitados os tributos de competência da União e dos municípios.

§ 1º Para os efeitos da incidência das contribuições sociais incidentes sobre o faturamento, PIS e Cofins, considera-se faturamento mensal da empresa que explora o jogo de bingo a diferença entre o valor apurado pelas vendas de cartelas e pelas apostas em terminais eletrônicos individuais e total das premiações efetivamente oferecidas ou distribuídas, incluídos os valores de prêmio acumulado e prêmio acumulado de reserva.

§ 2º. O participante apostador será responsável pelo pagamento do imposto de renda da pessoa física devido correspondente ao recebimento das premiações, na situação de substituto tributário.

§ 3º O imposto de renda pessoa física incidirá, na alíquota de um e meio por cento, sobre o valor das vendas de cartelas de bingo permanente e de apostas originadas em terminal eletrônico individual, em caráter definitivo e exclusivo na fonte.

§ 4º As apostas originadas em terminal eletrônico individual de vídeo correspondem ao valor introduzido pelo apostador em cada terminal, em moeda corrente, ficha ou qualquer modalidade de transferência de crédito, não se configurando base de cálculo do imposto de renda pessoa física retido na fonte a aposta dos créditos auferidos pelo apostador.

§ 5º O recolhimento do imposto de que trata esse artigo será feito mensalmente, mediante a entrega dos valores retidos pelas empresas exploradoras de jogo do bingo até o décimo quinto dia útil do mês seguinte ao de incidência do tributo.

§ 6º O participante premiado não sofrerá a incidência de imposto de renda sobre o prêmio, em razão da substituição tributária estabelecida no § 2º deste artigo.

O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14- Ficam revogados os arts. 32 e 33 do Decreto-Lei nº 204 de 27 de fevereiro de 1967.

Renumerem-se os demais artigos

Justificativa:

- 1- A ordem constitucional de 1988 não estabeleceu monopólio de exploração de atividades lotéricas pela União;
- 2- No entanto, em entendimento expressado pelo STF, a competência legislativa sobre a matéria é privativa da União (art. 22, XX-CF);
- 3- A atividade lotérica dos estados é uma realidade centenária – A Loteria do Estado do Rio Grande do Sul data de 1843, a do Estado do Pará de 1856, a de Pernambuco de 1947, a de Santa Catarina de 1953, a da Paraíba de 1955, etc etc;
- 4- Em 15 estados da Federação existem serviços lotéricos instituídos proporcionando receitas públicas e gerando empregos;
- 5- Estes serviços, no entanto, encontram-se ameaçados na sua sustentação em razão das limitações impostas pelo Dec-Lei 204/1967, que engessou a atividade dos estados, confinando-a a modalidades lotéricas ultrapassadas na preferência do público. Este Decreto-Lei foi editado em plena ditadura militar(1967), tendo por fundamento jurídico o Ato Institucional nº 04 e, na sua exposição de motivos, explicitado que a centralização de jogos ali contida destinava-se a "salvaguarda da integridade da vida social..." e que a proliferação de jogos seriam "susceptíveis de atingir a segurança nacional". A manutenção de tais instrumentos em pleno século 21, num regime de normalidade democrática, é de estarrecer a qualquer observador ciente da magnitude dos problemas sociais que o nosso país enfrenta.
- 6- Não sendo os jogos de Bingo explorados pela União não configuraria concorrência econômica entre esta e os Estados a delegação desta modalidade lotérica;
- 7- A regularização desta atividade, além de encerrar a querela jurídica estabelecida com a edição da Lei 8672/93 e da Lei 9615/98 e posterior revogação dos dispositivos relativos aos Bingos; contribui para o aperfeiçoamento do pacto federativo – tão concentrado em atribuições e receitas na União- possibilita a manutenção e criação de empregos- cerca de 450.000 postos de trabalho- nos Estados e Distrito Federal; e ainda a realização de receitas tributárias estimadas em R\$ 1 bilhão/ano somente de tributos federais, além de cerca de de R\$ 1,6 bilhão em tributos e royalties para os estados e municípios.
- 8- A emenda contempla também o tratamento tributário adequado à espécie lotérica, vez que a mesma tem a peculiaridade do giro de apostas. Na forma proposta o I.R. incidirá com uma alíquota única e exclusiva no momento da entrada do crédito no Bingo Eletrônico individual, ou aquisição da cartela no Bingo Permanente. Para o Bingo Eventual permanece a regra geral do Regulamento do Imposto de Renda.

Sala da Comissão em 11 de maio de 2005



Deputado Inaldo Leitão

MPV - 249**EMENDA N° – CM
(à MPV nº 249, de 2005)****00079**

Inclua-se na MPV nº 249, de 2005, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 6º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Considera-se renda líquida, para os efeitos deste Decreto-lei a que resultar da renda bruta, deduzidas exclusivamente as despesas de custeio e manutenção dos serviços da Loteria Esportiva Federal.

Parágrafo único. Da arrecadação de cada concurso serão destinados:

I – dez por cento para a Caixa Econômica Federal cobrir as despesas com custeio e manutenção dos serviços.

II – dez por cento para o Ministério da Saúde desenvolver, em conjunto com a sociedade civil, programas de capacitação e modernização gerencial de hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de recursos gerados por concursos de prognóstico para fins sociais é uma prática da administração pública brasileira que remonta aos primeiros anos do Império.

Entre as várias destinações sociais dos recursos provenientes das atuais modalidades de concursos de prognóstico, podemos citar: custear a assistência aos portadores de deficiência mental, por intermédio das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs); fomentar práticas desportivas junto às comunidades carentes; prestar auxílio financeiro à Cruz Vermelha; estimular o esporte paraolímpico; financiar ações de saúde, assistência social e previdência social, no âmbito do orçamento da seguridade da União; e prover recursos para a implementação de programas culturais.

O Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, instituiu a Loteria Esportiva Federal, com o fim de explorar todas as formas de concursos de prognósticos esportivos. A norma não define o percentual destinado às despesas com custeio e manutenção dos serviços. A única referência está no art. 6º que define, para efeitos de aplicação das disposições do decreto-lei, o que seja *renda líquida* e delega ao Poder Executivo a competência para fixar o limite correspondente.

A presente emenda propõe a definição desse percentual e a criação de um percentual a ser destinado ao Ministério da Saúde, a fim de que ele desenvolva, em conjunto com a sociedade civil, programas de capacitação e modernização gerencial de hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

A redução do percentual destinado às despesas com custeio e manutenção dos serviços é factível em face da experiência e da capacidade de gestão adquirida pela Caixa Econômica Federal na administração de diversas outras modalidades de concursos de prognósticos.

Em contrapartida, essa medida será de imensa valia aos hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social que atuam complementarmente no Sistema Único de Saúde (SUS), em áreas de reconhecida utilidade pública.

A concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é regulada pelo Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998. É concedido tão-somente às instituições que satisfaçam uma dezena de requisitos, entre os quais a aplicação, em gratuidade, de pelo menos 20% da receita bruta ou, alternativamente, a oferta de todos os seus serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60%.

Os programas mencionados serão elaborados com a participação da sociedade civil, de modo a proporcionar maior controle social. Ao final, os beneficiários da emenda proposta serão os usuários do SUS.

Sen. Heráclito Fortes

EMENDA N° – CM MPV – 249

(à MPV nº 249, de 2005)

00080

Inclua-se na MPV nº 249, de 2005, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Revoga-se o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-Lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, modificou a Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, que criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS. O primeiro dispositivo alterado foi o § 1º do art. 2º da referida Lei 6.168, para fixar os percentuais destinados à Caixa Econômica Federal para cobrir as despesas com custeio e manutenção pela prestação dos serviços relacionados à exploração das loterias esportiva e federal. Os percentuais fixados foram de 17,3% para a loteria esportiva e de 20% para a loteria federal.

A presente emenda propõe a revogação desse dispositivo tendo em vista a apresentação de outra emenda à MPV 249 dispondo sobre o mesmo assunto e fixando idêntico percentual para o custeio e a manutenção dos serviços prestados pela CEF no caso das loterias esportiva e federal.



Sen. Hércilio Fortes

EMENDA N° – CM
(à MPV n° 249, de 2005)

MPV - 249

Inclua-se na MPV nº 249, de 2005, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo do § 3º:

“Art. 2º

§ 1º À Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração das loterias esportivas e federal, em todas as suas modalidades, caberá a comissão de dez por cento sobre a renda bruta respectiva.

§ 3º Ao Ministério da Saúde serão destinados dez por cento da arrecadação bruta respectiva para o desenvolvimento, em conjunto com a sociedade civil, de programas de capacitação e modernização gerencial de hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de recursos gerados por concursos de prognóstico para fins sociais é uma prática da administração pública brasileira que remonta aos primeiros anos do Império.

Entre as várias destinações sociais dos recursos provenientes das atuais modalidades de concursos de prognóstico, podemos citar: custear a assistência aos portadores de deficiência mental, por intermédio das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs); fomentar práticas desportivas junto às comunidades carentes; prestar auxílio financeiro à Cruz Vermelha; estimular o esporte paraolímpico; financiar ações de saúde, assistência social e previdência social, no âmbito do orçamento da seguridade da União; e prover recursos para a implementação de programas culturais.

O art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, que criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, trata dos recursos do fundo. O § 1º desse artigo fixa o percentual destinado à Caixa Econômica Federal por conta das despesas com custeio e manutenção dos serviços relacionados à exploração das loterias esportivas e federal.

A presente emenda propõe a redução desse percentual e a criação de um percentual a ser destinado ao Ministério da Saúde, a fim de que ele desenvolva, em conjunto com a sociedade civil, programas de capacitação e modernização gerencial de hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

A redução do percentual destinado às despesas com custeio e manutenção dos serviços é factível em face da experiência e da capacidade de gestão adquirida pela Caixa Econômica Federal na administração de diversas outras modalidades de concursos de prognósticos.

Em contrapartida, essa medida será de imensa valia aos hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social que atuam complementarmente no Sistema Único de Saúde (SUS), em áreas de reconhecida utilidade pública.

A concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é regulada pelo Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998. É concedido tão-somente às instituições que satisfaçam uma dezena de requisitos, entre os quais a aplicação, em gratuidade, de pelo menos 20% da receita bruta ou, alternativamente, a oferta de todos os seus serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60%.

Os programas mencionados serão elaborados com a participação da sociedade civil, de modo a proporcionar maior controle social. Ao final, os beneficiários da emenda proposta serão os usuários do SUS.

in
Sen. Heraclito Fortes

**EMENDA N° – CM MPV – 249
(à MPV nº 249, de 2005) 00082**

Inclua-se na MPV nº 249, de 2005, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 3º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado por ato do Ministro de Estado da Fazenda, que disporá obrigatoriamente, sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios e o valor unitário das apostas.

Parágrafo único. Da arrecadação de cada concurso serão destinados:

I – dez por cento, para a Caixa Econômica Federal cobrir as despesas com custeio e manutenção dos serviços;

II – dez por cento, para o Ministério da Saúde desenvolver, em conjunto com a sociedade civil, programas de capacitação e modernização gerencial de hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de recursos gerados por concursos de prognóstico para fins sociais é uma prática da administração pública brasileira que remonta aos primeiros anos do Império.

Entre as várias destinações sociais dos recursos provenientes das atuais modalidades de concursos de prognóstico, podemos citar: custear a assistência aos portadores de deficiência mental, por intermédio das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs); fomentar práticas desportivas junto às comunidades carentes; prestar auxílio financeiro à Cruz Vermelha; estimular o esporte paraolímpico; financiar ações de saúde, assistência social e previdência social, no âmbito do orçamento da segurança da União; e prover recursos para a implementação de programas culturais.

A Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, autorizou a Caixa Econômica Federal a realizar concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, as chamadas loterias de números, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

O art. 3º da Lei nº 6.717, de 1979, delegou ao Ministro da Fazenda competência para fixar os valores dos prêmios, o valor unitário das apostas e, também, o limite das despesas com custeio e manutenção dos serviços. A presente emenda altera a redação do artigo de modo a:

1. excluir a delegação dada em relação à fixação do limites das despesas com custeio e manutenção;
2. fixar esse percentual; e
3. destinar um percentual para o Ministério da Saúde desenvolver, em conjunto com a sociedade civil, programas de capacitação e modernização gerencial de hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

A redução do percentual destinado às despesas com custeio e manutenção dos serviços é factível em face da experiência e da capacidade de gestão adquirida pela Caixa Econômica Federal na administração de diversas outras modalidades de concursos de prognósticos.

Em contrapartida, essa medida será de imensa valia aos hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social que atuam complementarmente no Sistema Único de Saúde (SUS), em áreas de reconhecida utilidade pública.

A concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é regulada pelo Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998. É concedido tão-somente às instituições que satisfaçam uma dezena de requisitos, entre os quais a aplicação, em gratuidade, de pelo menos 20% da receita bruta ou, alternativamente, a oferta de todos os seus serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60%.

Os programas mencionados serão elaborados com a participação da sociedade civil, de modo a proporcionar maior controle social. Ao final, os beneficiários da emenda proposta serão os usuários do SUS.

Sen. Hércilio Fortes

**EMENDA N° – CM MPV – 249
(à MPV nº 249, de 2005)**

00083

Inclua-se na MPV nº 249, de 2005, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 8º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo do inciso V:

“Art. 8º

.....
II – dez por cento, para a Caixa Econômica Federal – CEF, destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;

.....
V – dez por cento, para o Ministério da Saúde desenvolver, em conjunto com a sociedade civil, programas de capacitação e modernização gerencial de hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de recursos gerados por concursos de prognóstico para fins sociais é uma prática da administração pública brasileira que remonta aos primeiros anos do Império.

Entre as várias destinações sociais dos recursos provenientes das atuais modalidades de concursos de prognóstico, podemos citar: custear a assistência aos portadores de deficiência mental, por intermédio das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs); fomentar práticas desportivas junto às comunidades carentes; prestar auxílio financeiro à Cruz Vermelha; estimular o esporte paraolímpico; financiar ações de saúde, assistência social e previdência social, no âmbito do orçamento da seguridade da União; e prover recursos para a implementação de programas culturais.

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que instituiu normas gerais sobre o desporto nacional, trata, em seu art. 8º, da destinação

dos recursos arrecadados por conta da Loteria Esportiva. O inciso II desse artigo destinou 20% da arrecadação para a Caixa Econômica Federal para cobrir as despesas com custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos.

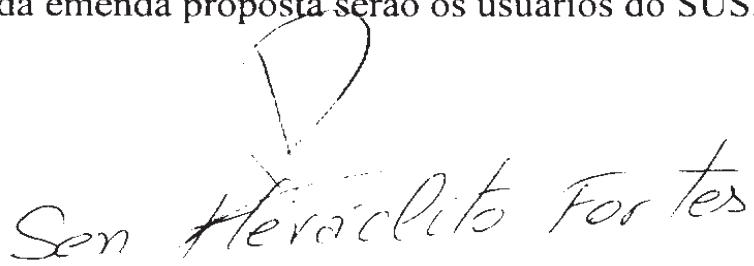
A presente emenda propõe a alteração da redação desse inciso II, a fim de reduzir esse percentual, e a inclusão do inciso V, criando um percentual a ser destinado ao Ministério da Saúde, a fim de que ele desenvolva, em conjunto com a sociedade civil, programas de capacitação e modernização gerencial de hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

A redução do percentual destinado às despesas com custeio e manutenção dos serviços é factível em face da experiência e da capacidade de gestão adquirida pela Caixa Econômica Federal na administração de diversas outras modalidades de concursos de prognósticos.

Em contrapartida, essa medida será de imensa valia aos hospitais detentores do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social que atuam complementarmente no Sistema Único de Saúde (SUS), em áreas de reconhecida utilidade pública.

A concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é regulada pelo Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998. É concedido tão-somente às instituições que satisfaçam uma dezena de requisitos, entre os quais a aplicação, em gratuidade, de pelo menos 20% da receita bruta ou, alternativamente, a oferta de todos os seus serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60%.

Os programas mencionados serão elaborados com a participação da sociedade civil, de modo a proporcionar maior controle social. Ao final, os beneficiários da emenda proposta serão os usuários do SUS.



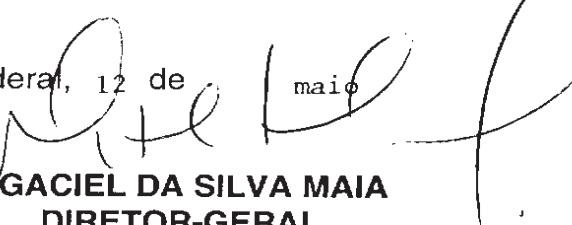
A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Sen. Heráclito Fortes". Above the signature, there is a small, roughly drawn arrow pointing downwards towards the name.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2107 , de 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Designar o servidor PEDRO LUIZ VIEIRA, matrícula 29870, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, símbolo **FC-06**, do Serviço de Impressão Ofsete, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **segundo turno** de trabalho, com efeitos financeiros a partir de **27 de abril de 2005**.

Senado Federal, 12 de maio de 2005.

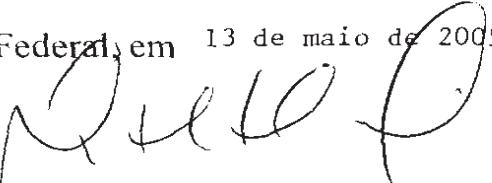

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2108 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007.618/05-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANDRÉ BERNARDO DE SOUSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.

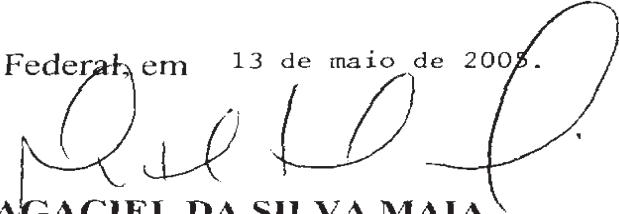

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2109 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.617/05-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ADÃO CLARO BARBOSA MELO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.

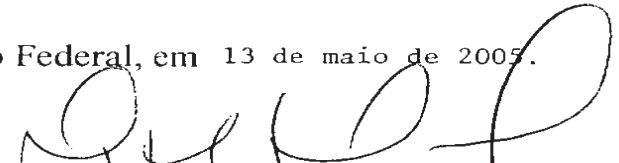

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2110 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.616/05-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WILTON BELÉM DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.

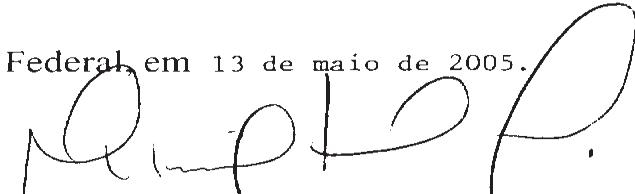

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2111 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.577/05-2**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JORGE WILTON SAID DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.

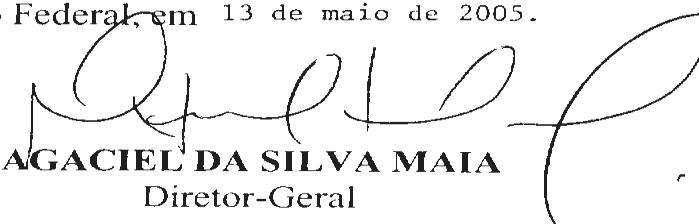

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2112 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.585/05-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ÍTALO RODRIGUES DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.

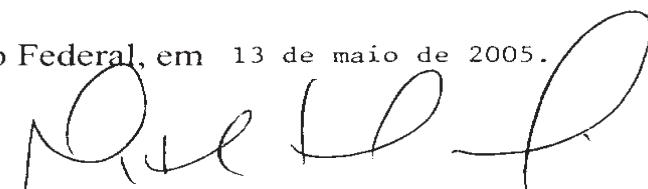

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2113 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.587/05-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DELANE SOARES DE ALMEIDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.



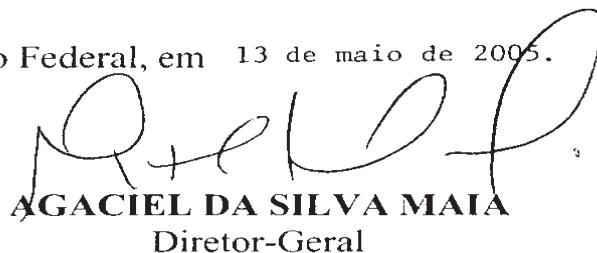
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2114 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.615/05-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROMAN CUNHA BRITO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.



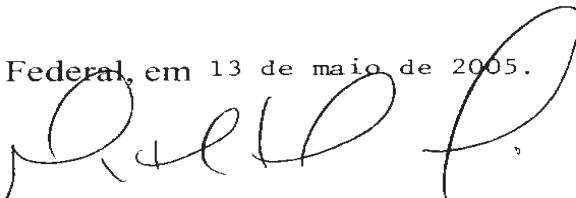
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2115 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.619/05-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LEIDIANE PEIXOTO NEGREIROS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA

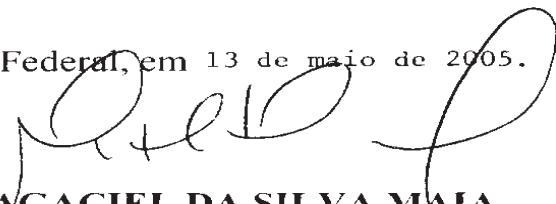
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2116 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.576/05-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ELIZABETH CÂNDIDA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA

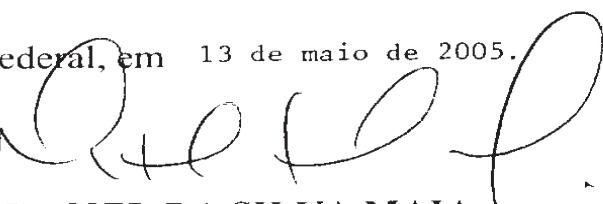
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2117 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **007.571/05-4**,

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, do servidor **CARLOS DA SILVA DE LIMA**, matrícula n.º 176488, de Assistente Parlamentar, AP-6, para o de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.

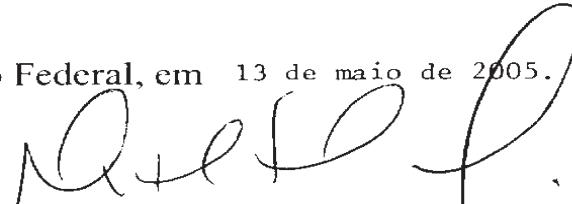

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2118 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **007.572/05-0**,

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, da servidora **MÁRCIA NEVES MONTEIRO DE MACEDO**, matrícula n.º 176816, de Assistente Parlamentar, AP-5, para o de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.

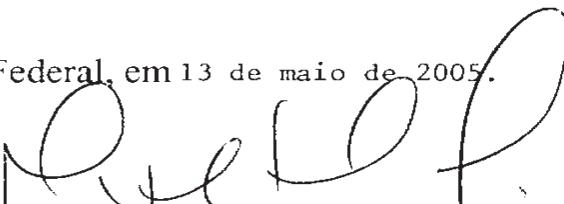

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2119 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **007.292/05-8**,

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, do servidor **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES**, matrícula n.º 163627, de Assistente Parlamentar, AP-5, para o de Motorista do Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.



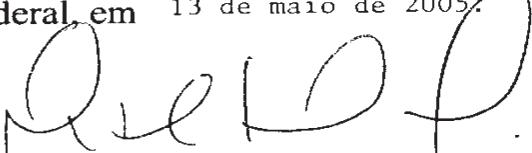
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2120 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IARA FASSHEBER DE FOLCO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Edison Lobão.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.



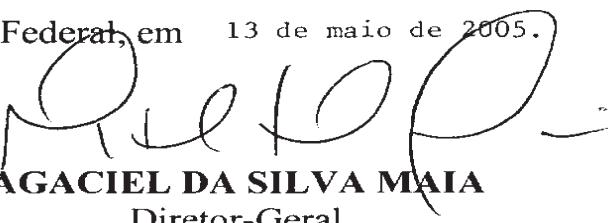
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2121 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004992/05-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GERALDO FERREIRA PORTO NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Francisco Pereira.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.



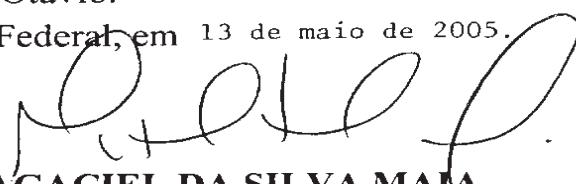
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2122 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007073/05-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTONIO CARLOS BORGES LEAL DE BRITTO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Luiz Otávio.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2123 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ofício FLPMDB nº 182/2005,

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, da servidora **RAQUEL OTILA LEITE MENDES**, matrícula n.º 177274, de Assistente Parlamentar, AP-6, para o de Assistente Parlamentar, AP-3, e sua respectiva lotação, do Gabinete da Presidência para o Gabinete do Bloco da Liderança da Maioria.

Senado Federal, em 13 de maio de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIM
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52^a LEGISLATURA)

BAHIA		PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
MARANHÃO		PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PSOL	Heloísa Helena
PARÁ		PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS		PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
GOIÁS		PSOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ		PL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PSB	José Sarney
PARAÍBA		PMDB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
ESPÍRITO SANTO		PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Francisco Pereira	PTB	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ		PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Wirlande da luz

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095
----------	------------------------------------	---------------------------------

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calháo Irani Ribeiro dos Santos Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 3508) (Ramal: 3514) (Ramal: 4854) (Ramal: 3511) (Ramal: 4854)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira Maria Consuelo de Castro Souza Hermes Pinto Gomes Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3520) (Ramal: 3503) (Ramal: 3504) (Ramal: 3502) (Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)	
Secretários	CAE CAS CCJ CE CFC CI CRE CLP	Luiz Gonzaga Silva Filho Gisele Ribeiro de Toledo Camargo Gildete Leite de Melo Júlio Ricardo Borges Linhares José Francisco B. de Carvalho Celso Antony Parente Maria Lúcia Ferreira de Mello Maria Dulce V de Queirós Campos	(Ramal: 4605) (Ramal: 4608) (Ramal: 3972) (Ramal: 4604) (Ramal: 3935) (Ramal: 4354) (Ramal: 4777) (Ramal: 1856)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) **Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.**

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO**

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
	PDT

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO**(7 titulares e 7 suplentes)****Presidente:****Vice-Presidente:****Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
 Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**(7 titulares e 7 suplentes)****Presidente:****Vice-Presidente:****Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretaria: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)**

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
	PDT

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
	PDT
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos

Telefone 3111856 Fax: 3114646

E – Mail: mariadul@senado.br .

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)**

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)
	PDT

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	PMDB
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
	PDT

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286
 E – Mail: cantony@senado.gov.br.

**9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1^a Eleição Geral: 19.04.1995
2^a Eleição Geral: 30.06.1999

3^a Eleição Geral: 27.06.2001
4^a Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares (Vago) ¹⁰	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
João Alberto Souza	MA	1411	1. Ney Suassuna	PB	4345
Ramez Tebet	MS	2222	2. Pedro Simon	RS	3232
Luiz Otávio	PA	3050	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
			4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB¹, PL¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfiliou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9^a Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Réginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Severino Cavalcanti (PP-PE)	PRESIDENTE Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE)	1º SECRETÁRIO Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	2º SECRETÁRIO Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º SECRETÁRIO Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	3º SECRETÁRIO Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
4º SECRETÁRIO Deputado João Caldas (PL-AL)	4º SECRETÁRIO Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Paulo Rocha (PT-PA)	LÍDER DA MAIORIA Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	LÍDER DA MINORIA Senador José Jorge (PFL-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Cristovam Buarque (PT-DF)

Atualizado em 04.05.2005

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)**

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

**Presidente: ARNALDO NISKIER
Vice-Presidente: LUIZ FLÁVIO B. D'URSO**

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SOARES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	CELSO AUGUSTO SCHÖDER
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

- • 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- • 2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação
aguardando designação

02 - Comissão de Tecnologia Digital
aguardando designação

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária
aguardando designação

04 - Comissão de TV a Cabo
aguardando designação

05 - Comissão de Concentração na Mídia
aguardando designação

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPILY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador CRISTOVAM BUARQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> PAULO ROCHA PT-PA	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ JORGE PFL-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> CRISTOVAM BUARQUE PT-DF

Atualizado em 04.05.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311- 5255
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”**

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br



EDIÇÃO DE HOJE: 176 PÁGINAS